

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6º DA REPUBLICA - N. 227

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 22 DE AGOSTO DE 1894

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 203—DE 20 DE AGOSTO DE 1894

Approva o tratado de commercio e navegação celebrado em 10 de outubro de 1891 entre o governo do Brazil e o da Republica do Perú

O marechal Floriano Peixoto, Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' approvado o tratado de commercio e navegação, assignado em 10 de outubro de 1891, entre o governo do Brazil e o da Republica do Perú.

Art. 2.º E' autorisado o Poder Executivo a crear e classificar a alfândega mixta, a que se refere o dito tratado.

Paragrapho unico. O governo proverá os logares da dita alfândega com empregados auctodados ás diversas repartições do Ministerio da Fazenda.

Para esta alfândega o governo estabelecerá uma tabella especial de vencimentos, attentas as condições especiais da zona por ella servida.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de agosto de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO

Cassiano do Nascimento

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1773—DE 18 DE AGOSTO DE 1894

Crea mais um regimento de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. João Baptista de Campos Novos, no estado de Santa Catharina

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de S. João Baptista de Campos Novos, no estado de Santa Catharina, mais um regimento de cavallaria, com quatro esquadrões e a designação de 9º, o qual ficará pertencendo á quarta brigada de cavallaria e se comporá dos guardas nacionaes qualificados no districto da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de agosto de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos do 8 do corrente:

Foi concedida ao Dr. Pedro Nolascio Buarque de Gusmão, a exoneração que peliu do logar de medico da Casa de Detenção.

Foi nomeado o Dr. João Cavalcante da Albuquerque para o referido logar.

—Por outros de 18 do corrente:

—Foi reformado, com o soldo por inteiro, visto ter-se inutilisado no serviço da Republica, o soldado da brigada policial Florindo Antonio Pinheiro.

—Foram nomeados, para o 7º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado do Rio Grande do Sul, os seguintes officiaes:

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente Aristides Flores;

Tenente quartel-mestre, o alferes Alcides de Freitas Cruz;

Alferes-secretario, o sargento Romão de Jesus Bidart.

1ª companhia—Alferes, o sargento Alvaro dos Reis Flores.

2ª companhia—Alferes, o sargento Dioclecio Carvalho.

3ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Dias da Costa Junior.

6ª companhia—Tenente, o alferes Augusto Henrique Móra.

7ª companhia—Capitão, o tenente João Francisco dos Santos Gesta;

Tenente, o alferes Joaquim Fernandes da Costa Filho.

Alferes, o 1º sargento Abilio Corrêa de Sá.

—Foi reformado no mesmo posto o capitão da 8ª companhia do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Martins Vinhas.

—Foi demittido José Joaquim da Costa, do posto de capitão da guarda nacional do Estado de Santa Catharina, por ser traidor á Republica.

—Por outros de 31 de julho findo, foram nomeados para o commando superior da guarda nacional da comarca da Piedade, no estado de S. Paulo: (*)

Coronel-commandante superior, José Pinto de Souza Lopes.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, o capitão Ovidio de Moraes Rosa;

Major-ajudante de ordens, o capitão Saturnino Joaquim de Góes;

Major-secretario geral, o tenente Mario de Moraes Rosa;

Major quartel-mestre, o capitão José de Souza Ferreira;

Major cirurgiã-mór, o capitão Lucio Vieira Pinto.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

Sebastião Amancio Soledade, para o logar de 4º escripturario da Alfândega do Rio de Janeiro;

Antonio Vieira de Almeida, para o logar de 4º escripturario da de Santos, estado de São Paulo.

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 21 do corrente:

Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saude:

De dois mezes, com vencimentos, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1263 A, de 10 de fevereiro do anno passado, aos soldados da brigada policial, Alfredo Barbosa de Brito e Manoel Domingos;

De tres mezes, com vencimentos e nos mesmos termos, aos cabos de esquadra da referida brigada, Miguel Francisco de Lacerda e Lindolpho Pinheiro da Camara.

—Declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 25 de junho ultimo para o posto de alferes da 2ª companhia do 61º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Caldas, no estado de Minas Geraes, chama-se Ananias Moraes de Oliveira e não Ananias de Araujo e Silva, como foi escripto no referido decreto o respectiva patente.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1894

João Fonseca Ribeiro Bastos. — Indeferido. Requeira, se lhe convém, guia de mulanção, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Julio José dos Reis. — Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias do 21 do corrente, foram exonerados os cidadãos Alvaro Antonio Gonçalves e Glycerio Thomé de Sant'Anna, dos cargos de inspectores da 10ª e 3ª secções, da 6ª circumscripção urbana, sendo aquelle a pedido.

Por outras de igual data, foram nomeados os cidadãos Luiz Avelino Marçal Ferreira e João Vicente Fregues para os cargos de inspectores da 3ª e 10ª secções, da 6ª circumscripção urbana.

Directoria do Interior

Expediente de 21 de agosto de 1894

Foram nomeados:

O Dr. Jose Cyriaco Guyão, para o logar de auxiliar da Inspectoria de Saude do porto do estado do Pará;

O Dr. Luiz de Lima Gaimarões, para o de secretario da mesma inspectoria, sendo exonerado deste ultimo logar Rodolpho Pereira Dourado. — Foram remetidas as portarias de nomeação ao governador daquelle estado.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Expediente de 19 de agosto de 1894

Remetteram-se ao Laboratorio Nacional de Analyses as formulas e amostras dos preparados denominados «Massa lactea phosphatada», do pharmaceutico Luiz Felipe Freire

de Aguiar; «Vermecida», do pharmaceutico Francisco Manoel da Silva Araujo; «Camo-milla rauliveira, sabão rauliveira e pilulas de rauliveira», dos Srs. Raulino Horn & Oliveira, solicitados á venda pelos seus procuradores Silva Gomes & Comp.

Dia 20

Remetteram-se ao Laboratorio Nacional de Analyses as formulas e amostras dos preparados denominados «Chloralina», do pharmaceutico Gastão de Almeida Senna Campos, solicitado á venda por seus procuradores Adolpho Veiga & Comp.; «Rhum glyco-iodo-ereosotado com hypophosphitos de calcio e sodio (formula do Dr. A. Pacheco) e «Elixir vegetal anti-diarrheico», do pharmaceutico Ernesto Fernandes de Souza; «Xarope balsamico e peitoral de alcatrão, jatay e eucalyptus composto», do pharmaceutico José Tavares da Silva; «Vinho de jurubeba simples preparado em vinho de cajú e vinho de jurubeba ferruginoso preparado com quina em vinho de cajú», do pharmaceutico Joaquim Ferreira Coutinho.

Directoria da Instrucção

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com ordenado, na forma da lei, para tratar da saude:

De tres mezes, ao bibliothecario do Museu Nacional, Manoel da Motta Teixeira;

De igual tempo, ao economo do Instituto Benjamin Constant, Vicente Silverio de Souza.

Expediente de 17 de agosto de 1891

Recommendo-se ao director interino da Escola Polytechnica, que, sendo de conveniencia a nomeação de professores para exercerem interinamente os cargos do magisterio, vagos naquelle estabelecimento, depois de ouvida a congregação, seja apresentada proposta de pessoal idoneo para aquelles cargos.

Dia 18

Solicitaram-se providencias do Ministerio das Relações Exteriores no sentido de serem enviados, por intermedio da nossa legação em Montevidéu, os diplomas pertencentes aos Srs. Nicanor Peña e Galdino Tude d'Assumpção Santiago, aquelle residente na Villa de Mello (Estado Oriental) e este na Flotilha do Alto Uruguay.

Dia 20

Autorisou-se o director da Escola de Minas, attendendo ao que requereram Jayme Cardoso da Cunha Coimbra e outros candidatos ao titulo de agrimensor, e á informação que prestou em officio n. 873, de 7 do corrente a admittil-os aos exames que lhes faltam para a obtenção do referido titulo, durante a 2ª quinzena do mez corrente.

Requerimento despachado

Dr. Antonio Cerqueira Pinto.—Indeferido, de accordo com a interpretação dada pelo Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega do estado da Parahyba, João Ribeiro da Veiga Pessoa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimento despachado

Julio Benavides, pedindo permissão para ser publicado no *Diario Official* o termo da concessão da navegação no rio Içá ou Putumayo.—Como requer.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1891

Maria Ignacia da Silva.—Rectifique-se. Zulmira dos Santos Lopes Andipa, e outra.—Restituam-se 594\$000.

Joaquim José de Souza e Silva.—Elimine-se.

Bernardino Marinho de Carvalho.—Comunique-se á Intendencia para ulterior verificação.

José Ferreira Martins, e outro.—Transfira-se.

Francisco Gurgel do Amaral Valente.—Arhive-se.

José Esteves Torres.—Não ha que deferir, em vista da informação.

Ministerio da Marinha

Expediente de 18 de agosto de 1891

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo os papeis referentes á contagem de tempo de serviço do 1º official aposentado da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, Pedro Virginio Orlando, afim de que se digne de emitir sua opinião a respeito.

Solicitando ordens para pagamento no The-souro Federal das dividas do exercicio findos na importancia de 5:047\$745, conforme consta dos processos ns. 2331 e 2332, que se lhe remetem, sendo 3:372\$746 ao capitão-tenente reformado Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes e 1:372\$ ao capitão de fragata Francisco Augusto do Paiva Bueno Brandão.

—Ao Quartel-General:

Determinando que seja entregue á Companhia Geral de Serviços Maritimos uma chata de sua propriedade que se acha atracada ao cruzador *Almirante Tamandaré*, ordenando ao commandante do mesmo cruzador que informe a respeito de tal embarcação.

Autorizando a agradecer, em nome do governo, ao commandante da escola de aprendizes do Piauhy, 1º tenente Gervasio Pires Sampaio, a generosa offerta de instrumentos de musica que acaba de fazer ao mesmo estabelecimento e bem assim a aceitar os serviços gratuitos do cidadão Telesphoro de Souza, na qualidade de professor de musica dos respectivos menores.—Communicou-se á Contadoria e ao cidadão Telesphoro de Souza.

—Ao Ministerio da Guerra, declarando que o contra-almirante João Justino de Proença communicara que a 19 do corrente concluíram o mez de prisão a que foram sentenciados, pelas autoridades francezas, em La Seyne, os bombeiros Antonio Rodrigues Marins, Domingos Virgilio Napoleão, Candido Pires e Francisco Dias Pereira, pertencentes á guarnição do cruzador *Benjamin Constant*, achando-se recolhidos a bordo do encouraçado *Ritchelet*, visto aquelle cruzador ter seguido viagem.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco, declarando dever aguardar melhor oportunidade sobre o pedido de um rebocador para o serviço do mesmo estabelecimento e da capitania do porto.

—Ao capitão do porto do estado da Parahyba, autorizando os concertos de que carece a lancha a remos do serviço da mesma capitania.

—Ao capitão do porto do estado do Ceará, mandando aguardar melhor oportunidade para resolver-se sobre a proposta apresentada pela firma Gustavo Job, de um rebocador de aço para o serviço da mesma capitania.

—Ao capitão do porto do estado do Espirito Santo, mandando informar qual a especie de embarcação que mais convier para o serviço da barra do Rio Doce, como tambem as dimensões que deva ter a mesma embarcação.

Requerimentos despachados

Joaquim Pinto de Freitas.—Indeferido, por não ter a idade exigida pelo regulamento.

João Pompilio Telles de Menezes Filho.—Apresente no quartel-general os documentos exigidos por lei.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de agosto de 1891

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remittendo, para ser presente á mesma camara, o requerimento, devidamente informado, em que os mestres, contra-mestres e mandadores do Arsenal de Guerra do estado da Bahia pedem ao Congresso Nacional que seja extensivo aos arsenaes de guerra dos estados o favor concedido por decreto n. 157 de 5 de agosto do anno passado, á mestrança do desta capital, convertendo em ordenado e gratificação os jornaes e gratificações que até agora percebiam.

—Ao Sr. ministro da fazenda, transmittindo os papeis em que o soldado reformado do exercito Francisco Joaquim de Oliveira Campos pede pagamento do soldo que deixou de receber de 1 de abril de 1891 em diante, afim de que se digne de habilitar este ministerio a resolver semelhante pedido.

—Ao Sr. ministro da marinha, solicitando providencias para que desembarque do cruzador *Itaipu* e se apresente á Repartição de Ajudante-General o alumno da Escola Militar desta capital Raymundo Antonio de Amazonas Ferraz.—Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

—A' inspectoría da Alfandega do estado do Ceará, remittendo, para informar, o requerimento em que o capitão do 4º batalhão de artilharia José Bevilacqua pede pagamento da importancia da consignação alli estabelecida a D. Marianna Bevilacqua, relativa ao mez de dezembro ultimo, que allega não haver sido satisfeita.

—Ao director do Arsenal de Guerra desta capital, mandando entregar á Companhia Expresso Maritima, uma vez que prove a sua propriedade, a lancha *Expresso*, n. 1, que se acha na doca desse arsenal, e de accordo com o que informa em officio n. 229, de 9 do corrente.

—A' Intendencia da Guerra, mandando remetter, com urgencia, para Barbacena, com destino ao Gymnasio Mineiro, cem cinturões que não foram enviados.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Declarando-se que é reintegrado como auxiliar da Intendencia da Guerra o 1º tenente Custodio Martins Coelho de Moraes, que se achava no gozo de licença, ficando dispensado desse logar o 1º tenente Izidro de Souza Figueiredo, conforme propõe o intendente em officio n. 188, de 4 do corrente.—Communicou-se ao referido intendente;

Nomeando:

O coronel Luiz Augusto Soares Woolf para commandar a 1ª brigada em operações na cidade de Nitheroy;

Para servir na guarnição do estado do Paraná o tenente-coronel medico do 2º classe Dr. Antonio José de Souza Gouvêa, ficando sem afeito a portaria de 22 de julho proximo passado, que o mandou servir no Rio Grande do Sul;

Determinando que expeça-se ordem para que:

Pelo commando da 2ª companhia de reformados e á vista dos papeis que se transmittem, sejam passados ao soldado José Clemente de Moura e aos anspeçadas Julião Pereira da Motta e Manoel Francisco dos Reis titulos de dividas das importancias dos soldos que deixaram de receber no anno proximo findo;

Siga para o estado do Piauhy o alferes do 5º batalhão de infantaria Pedro de Souza Mendes, afim de assumir o commando do destacamento do 35º da mesma arma, que ali se acha, em substituição ao alferes do 18º João de Dous Moreira de Carvalho;

Vão servir em um dos corpos estacionados no estado do Rio Grande do Sul o alferes em commissão Raymundo Freitas, que se acha no 15º batalhão de infantaria, e, como alferido, no 1º batalhão de engenheiros, até a reabertura das aulas, o alferes em commissão, alumno da Escola Militar desta capital, Manoel Bulhões Fairbanks;

Transferindo do 10º para o 8º regimento de cavallaria o alferes Silvino Furtado do Nascimento;

Concedendo as seguintes licenças:

Ao Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, lente da Escola Militar do Rio Grande do Sul, para tomar assento na assembléa legislativa do mesmo estado, para a qual foi eleito;

Para tratamento de saúde:

De tres mezes, no estado do Ceará, ao alferes em commissão João Paulo de Hollanda Cavalcanti, alumno da Escola Militar desta capital.— Communicou-se ao commandante da Escola;

De igual prazo ao tenente do 5º regimento de cavallaria, addido ao 9º da mesma arma, Floriano Florambel, e de um mez, com o vencimento que lhe competir, ao alferes do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Antonio Machado Lopes, á vista dos termos das inspecções a que foram submetidos, aquelle em 3 e este em 7 do corrente;

Para se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares: Na Escola Militar desta capital:

Ao soldado do 10º batalhão de infantaria João Antonio de Oliveira e aos paizanos Octavio Motta e Pedro da Costa Azevedo, sendo este em 1895 e aquelles no corrente anno, devendo os paizanos assentar praça previamente, e ficando todos desle já á disposição do commandante da escola.— Communicou-se ao referido commandante;

Na Escola Militar do Ceará:

No corrente anno, aos 2º caletes Alfredo Americo da Fonseca e Raphael Benjamin da Fonseca, que se acham addidos á mesma escola;

Mandando:

Inspeccionar de saúde o soldado do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta capital Pedro Hugo do Espirito Santo;

Admittir na Escola de Sargentos o menor Luiz Lopes Machado;

Pôr á disposição deste ministerio o tenente coronel de engenheiros Henrique Augusto Eduardo Martins.

—Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que no Thesouro Federal seja paga a quantia de 610\$, sendo 170\$ a D. Julia Pereira Ribas e 440\$ ao capitão Frederico Luiz Roszany, e bem assim para que á Alfandega de Macció e á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz sejam distribuidos os creditos da quantia de 37\$480 á primeira, importancia reclamada pelo soldado Manoel de Souza Pinheiro, e de 686\$420 á segunda, para pagamento ás seguintes praças: aos sargentos Narcizo Antonio Bizarro 160\$920 e Cesar Pereira de Mesquita 29\$980, aos cabos de esquadra Ignacio Fernandes Burno 36\$980, Manoel das Dores Guimarães 45\$980, Raymundo Nonato Curcino de Brito 33\$280 e Cyriaco Antonio de Araujo 54\$280, ao anspçada Benedicto Evaristo Vieira 10\$980, ao cadete João de Souza Oliveira 31\$980, ao musico Jeronymo Alves Pinto 53\$980, e aos soldados Joaquim Roberto da Paixão 16\$580, Arthur Ribeiro Soares 96\$680, Antonio Firmino Bispo 31\$980, Ladislão de Azevedo 16\$580, Conrado Francisco de Paula 7\$980, Virgilio de Moraes 32\$680 e José Pereira da Silva 31\$980, conforme se verifica dos processos de divida de exercicios findos ns. 15267 a 15285, que se remetem.— Communicou-se á Delegacia Fiscal em Goyaz, e á inspectoría da Alfandega de Macció.

—A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde, aos alumnos da Escola Militar da Capital: alferes Apollinario Pereira Bustamante por dous mezes, no estado do Pará; Luiz Carlos Franco Ferreira,

por quatro mezes, no estado de S. Paulo; e Pedro Celso Lima Verde, por trcs mezes, no do Ceará, abonando-se passagem aos dous ultimos para ser descontada na forma da lei.—Communicou-se ao commandante da Escola;

Para, em 1895, se matricularem na Escola Militar desta capital, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos paizanos Candido Olivio Botelho, José Antonio Pereira, Armando de Carvalho e Antonio de Almeida Leite, os quaes deverão assentar praça previamente e ficar desle já á disposição do commandante da escola.—Communicou-se ao referido commandante;

Transferindo do 1º batalhão de engenharia para o 2º regimento de artilharia o 2º tenente Bruno de Souza Pereira e deste regimento para aquelle batalhão o 2º tenente Nicoláo Antonio da Silva;

Communicando que nesta data se expede telegramma ao commandante do 4º districto militar, mandando dispensar do serviço o 3º e 4º batalhões da força publica do estado de S. Paulo e o batalhão patriótico Alfredo Ellis;

Mandando aggregar ao respectivo quadro os medicos e pharmaceuticos de 5ª classe, promovidos a essa classe por decreto de 11 do corrente, que forem mais modernos e excedam o mesmo quadro.

Requerimentos despachalos

Companhia Industrial de Crystaes e Vidros, — Inleferido, a vista do parecer da commissão nomeada para estudar o assumpto.

Melchhiades da Vasconcelles e Almeida. — O supplicante já foi posto em liberdade.

Capitão reformado da brigada policial Fernando Alves de Souza Alão, alumno da Escola Militar desta Capital Luiz de Gouvêa Ravasco e o musico de 2ª classe Gabriel Francisco Augusto. — Não tem lugar, em vista das informações.

1º calete 2º sargento, alferes do regimento policial do Rio de Janeiro Raul Oscar de Sena Dias. — Não tem lugar.

Pedro Fernando Lobo. — No 17º batalhão não se acha o filho do supplicante, como allega.

Ex-tenente do batalhão Franco Atiradores Tiberio Mineiro. — A pretensão do supplicante já foi resolvida.

Virgilio José Ignacio. — Requeira pelos canaes competentes.

Miquelina Maria das Dores. — O requerimento deve ser dirigido ao Sr. ministro da guerra, e bem assim sellado e datado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Vice Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a *S. Paulo Railway Company, limited*, resolve conceder-lhe autorisação para cobrar a taxa adicional de duzentos réis por dez kilogrammas ou fracção de dez kilogrammas pela condução, do escaiptorio da agencia estabelecida na cidade de S. Paulo até a estação da Luz ou do Braz, dos volumes que forem despachados da mesma agencia para serem transportados pela sua estrada de ferro, não ficando a companhia eximida de accetar a despacho os volumes que forem apresentados directamente tanto na estação da Luz, como na do Braz e não podendo cobrar sobre elles taxa de carroto; assim como não lhe será lícito cobrar o frete correspondente ao trecho comprehendido entre essas duas estações sobre as mercadoreias despachadas na agencia central quando o percurso dellas comprehender aquelle trecho.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 21 de agosto de 1894.—*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat*.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 14 de agosto de 1894

Ao Ministerio da Fazenda expediram-se avisos solicitando os seguintes pagamentos: De 566\$881, ao engenheiro Julio Marquês de Souza, ex-fiscal da Companhia Paraná e Santa Catharina, pelos vencimentos de 17 de maio a 28 de junho de 1893, que deixou de receber;

De 235\$, a José Antonio da Cruz, por fornecimentos á esta secretaria de Estado em julho ultimo;

De 8:657\$840, a diversos, por fornecimentos feitos em maio e junho ultimos á estrada de ferro Rio do Ouro;

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 30:789\$025, ao pessoal empregado na estrada de ferro do Rio do Ouro, de vencimentos de julho ultimo;

De 105\$, a Norris & Comp., pelo fornecimento de tres relógios á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, em junho ultimo;

De 5:920\$, a Edward Johnston & Comp., por passagem a 93 imigrantes que seguiram para o Rio Grande do Sul no paquete allemão *Hellas*, em janeiro ultimo;

De 896\$500, a José Antonio Gonçalves & Comp., por fornecimentos feitos em junho ultimo á hospedaria de imigrantes em Pinheiro;

De 6:502\$012, á Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, pela garantia de juros do 1º semestre de 1892, com relação á parte em construcção de Jaraguá a Catalão;

De 813\$560, a Luciano Pereira de Moraes, por diversos utensilios fornecidos á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, em junho ultimo;

De 663\$666, ao engenheiro Alberto Gastão Singés, fiscal de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, um mez dos respectivos vencimentos, a titulo de ajuda de custo;

De 1:000\$, ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos von Merkatz, pelos respectivos vencimentos de agosto a dezembro de 1892, que deixou de receber;

Dos vencimentos que tiver direito o fiscal do governo junto á Companhia Brasileira Torrens, no estado do Paraná,

A expedição das convenientes ordens:

Afim de que no Thesouro Federal seja recebida a quantia de 4:400\$ em que foi multada a Companhia Lloyd Brasileiro por haver excedido em 22 prazos de 12 horas, na razão de 200\$ por cada prazo a viagem de maio ultimo do vapor *Diamantino* da linha de Matto Grosso, a qual foi encetada a 25 e não a 15 daquelle mez de conformidade com o respectivo contracto;

Afim de serem postos na Delegacia do Thesouro em Londres os creditos de.... £ 1.000—0—8 á disposição do chefe da commissão de compras na Europa, e de.... £ 12.727—13—9, á disposição do dos Estados Unidos da America do Norte para serem applicados á aquisição e remessa de material destinado á Estrada de Ferro Central de Pernambuco;

Afim de que na Delegacia do Thesouro em Londres, seja posta á disposição do chefe da commissão de compras nos Estados Unidos da America do Norte a importancia de dollars 51.927,6, afim de ser applicada á aquisição e remessa de material rodante e respectivos sobresalentes para o trecho de S. Gabriel á Cacequi, no prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana;

Afim de que seja recolhida ao Thesouro Federal a quantia de 15:000\$, quota com que a Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro contribue para despesas de fiscalisação do respectivo contracto durante o actual exercicio.

Requerimento despachado

Dia 18 de agosto de 1894

Pedro Antonio de Menezes, propondo-se a contractar a medição de 10.000 lotes de terras nas colonias da União, no estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado carteiro da administração dos correios do estado do Goyaz o cidadão Francisco de Assis Gomes da Neiva.

— Por outras de 20, foram exonerados de agentes do correio:

Roberto Paiva, a pedido, de Anhumas, em S. Paulo, e nomeado Alberto Andrade; Antonio Pedro, da estação Americo Braziliense, em S. Paulo, e nomeado João Fava Junior; Antonio José Ferreira Cassaco, da villa de Japarutuba, em Sergipe, e nomeada D. Amelia de Aguiar Menezes.

— Foi supprimida a agencia do correio de Passa-Tres, em S. Paulo.

INTENDENCIA MUNICIPAL**Prefeitura do Districto Federal**

Decreto u. 104—de 21 de agosto de 1894

Regula a cobrança do imposto de alvarás de licenças

O prefeito do Districto Federal.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Para a cobrança do imposto de alvará de licença, a que se refere o n. 13 do art. 1.º do decreto n. 75, de 6 do fevereiro de 1894, proceder-se-ha o lançamento respectivo pela Directoria de Fazenda Municipal pela forma estabelecida para o lançamento e cobrança do imposto predial.

Art. 2.º A cobrança do imposto de alvarás de licença será feita no decurso do mez de janeiro de cada anno, independentemente de requerimento da parte interessada e mediante a apresentação do documento relativo ao anno anterior que tiver sido expedido pela Directoria da Fazenda, e de accordo com as modificações do lançamento.

Art. 3.º O dividendo dos bancos, companhias e sociedades anonymas, distribuido no ultimo exercicio ou, na falta deste dividendo o capital realiado, servirá de base para o lançamento do imposto relativo ao exercicio seguinte.

Art. 4.º O inicio de qualquer negocio ou industria e de exercicio de profissão, porque fique sujeito ao pagamento de imposto de licença, só poderá realizar-se depois de effectuado o respectivo pagamento, para o que a parte interessada requererá ao prefeito municipal; sendo imposta ao infractor a multa de 100\$, independente de qualquer outra penalidade em que tenha incorrido pelas posturas em vigor.

Paragrapho unico. Aos mercadores ambulantes, sem licença para o inicio do seu negocio ou que não tenham pago na respectiva época o competente imposto, será imposta a multa de 2 \$; sendo apprehendidos os artigos do seu negocio, até que effectuem o pagamento do imposto e multa.

Esses artigos serão conservados em deposito e vendidos oito dias depois, em hasta publica, si não tiver sido feito o pagamento do imposto e multa; devendo ser inutilizados quando houver nelles começo de decomposição.

Art. 5.º Aos contribuintes que não pagarem o imposto de licença no mez de janeiro será imposta a multa de 15 %, quando o pagamento for effectuado até 30 de junho do respectivo exercicio, e de 25 %, quando se realizar depois de 30 de junho do mesmo exercicio. Fim do exercicio a cobrança será feita executivamente.

Art. 6.º Fica revogada a disposição do decreto n. 60, de 6 de dezembro de 1893, na parte que estabelece a multa de 100\$, indistinctamente, por falta do alvará de licença.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 21 de agosto de 1894, 6.º da Republica.—Henrique Valladares.

Directoria do Interior e Estatistica**2ª SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 21 de agosto de 1894

De Antonio Barcellos, Antonio Luiz Ferreira, Antonio dos Reis Soares e Marcollino Tavares da Silva.— Deferidos.

De José Garcia da Rosa.— Deferido, pagando as licenças de 1893 e 1894 e multa.

De Raphael Pinto da Rocha.— Indeferido.

Directoria de Obras e Viação**2ª SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 20 de agosto de 1894

Dr. João de Cerqueira Lima, pedindo relevação de multa.— Deferido.

Antonio Joaquim Teixeira Pinto, pedindo para substituir por outras as arvores existentes em frente os prédios ns. 6, 8 e 10, á rua Carlos Gomes.— Deferido nos termos da informação.

Directoria da Instrucção**Expediente de 20 de agosto de 1894**

Officio do Sr. Dr. prefeito, informando o requerimento em que o professor Arthur Jayme de Menezes Montenegro pede se lhe mande pagar os vencimentos a contar de 1.º de abril á 27 de junho proximo findo.

— Ao inspector escolar do 9.º districto, pedindo informações ao requerimento em que diversos moradores da freguezia de Jacarepaguá pedem subsidio para uma escola regida pela professora Henriqueta Ornellas Baptista.

Dia 21

Ao inspector escolar do 12.º districto, recommendando que subvencione ou subsidie uma escola para o sexo femenino na ilha de Paqueta.

— Ao Sr. Dr. director geral da fazenda municipal, sobre o exercicio da adjunta Alzira de Almeida, durante o mez de julho ultimo.

— Ao inspector escolar do 7.º districto, pedindo informações ao requerimento em que Corina de Siqueira Amazonas, pede os favores do art. 57 da lei do Ensino Publico vigente.

— Ao inspector escolar do 9.º districto, communicando a resolução da prefeitura que por acto de 14 do corrente, concedeu subsidio á escola no lugar denominado Fontinha, freguezia de Irajá, sob a direcção da professora Adelia Sampaio de Andrade.

— Ao Dr. director geral da fazenda municipal, apresentando a folha de aluguel de casas occupadas pelas escolas publicas municipais, durante o mez de julho ultimo.

— Ao Dr. director geral da fazenda municipal, pedindo pagamento para uma conta apresentado pela empresa d'O Paiz, na importancia de 97\$, por conta da verba.— Publicações, moveis e eventuaes.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1894

Stella Sinoheimce.— Deferido.

Armanda Leite de Vasconcellos.— Deferido.

Arthur Jayme Menezes Montenegro.— Deferido, quanto ao ordenado.

Alfredo Coelho Barreto.— Indeferido.

Sub-directoria do Patrimonio**7ª SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 18 de agosto de 1894

Nicoláo Astengo e Luiz Pinheiro.— Deferidos.

José Gaspar da Rocha Junior.— Deferido, Remetta-se ao Ministerio da Fazenda.

Albino Rodrigues da Costa.— Deferido nos termos das informações.

8ª SECÇÃO**Requerimentos despachados**

Candida Pinto Petersen e seu filho Candido Antonio da Silva Pimenta, Mathilde da Silva e João Eduardo da Silva.— Deferidos.

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, pedindo pagamento de laudemio.— Sim.

Cartas extrahidas

Francisco Machado de Freitas.

Joaquim Antonio Rodrigues.

Antonio Manoel Fernandes da Silva.

SECÇÃO JUDICIARIA**Supremo Tribunal Federal**

SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1894

Em virtude da proposta do Exm. Sr. ministro Macedo Soares a qual foi nesses termos;

Requeiro o adiamento da votação até que sejam impressos no *Diario Official* o projecto suas emendas e sub-emendas, proposta que foi acceita por maioria de votos pelo tribunal, passam a ser publicados o alludido projecto e suas emendas.

Em adiamento ao regimento interno.

Art. Para ordem do serviço no exercicio da attribuição que o art. 48 § 11 da Constituição confere ao Supremo Tribunal Federal, observar-se-ha provisoriamente o seguinte processo:

§ 1.º Communicada officialmente a vaga de algum dos lugares de juiz de secção ou de substituto de juiz de secção, o presidente do tribunal fará annunciar, pelo *Diario Official* e pelos jornaes de maior circulação desta capital, que se acha marcado o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços e habilitações, e nomeadamente as condições de idoneidade exigidas no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

§ 2.º Terminado esse prazo, o presidente lerá em mesa as petições e os documentos que os instruirem, prestará as informações que houver colhido, e consultará o tribunal si passará a colher os votos ou si a votação deve ser adiada para a seguinte sessão.

§ 3.º A proposta ao Poder Executivo não poderá conter mais de tres nomes, sendo as propostas classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugar.

§ 4.º Dentro os candidatos, devem ser preferidos pelo tribunal os que eram magistrados ao tempo da publicação do decreto n. 848 (art. 14 do mesmo decreto).

§ 5.º Si no 1.º escrutinio para cada logar na lista, nenhum candidato obtiver a maioria dos votos, proceder-se-ha a 2.º e ainda a 3.º escrutinio entre os tres mais votados.

§ 6.º Não sendo aprovado nenhum dos candidatos que tenham requerido, ou nenhuma petição tendo sido apresentada no prazo marcado, o presidente submeterá na seguinte sessão á consideração do tribunal uma lista contendo os nomes que indicar ou que forem indicados por iniciativa de qualquer dos ministros, sobre o qual se votará de accordo com o disposto no paragrapho antecedente.

§ 7.º A proposta ao Poder Executivo será acompanhada de cópias dos documentos que abonem a idoneidade dos pretendentes contemplados na mesma proposta.—José Hygino.

As emendas do Exm. Sr. ministro Amphiphio consistiram no seguinte:

Ao § 1º do art. 1º — supprimam-se as palavras ou de substituto de juiz de secção.

Ao referido § 1º do mencionado artigo, depois das palavras — jornaes de maior circulação desta capital—acrescente-se: e por despachos telegraphicos aos governadores e presidentes dos diversos estados.

Ao § 3º do mesmo artigo—Diga-se: as propostas conterão os nomes dos pretendentes classificados pelo tribunal, segundo a ordem do merecimento respectivo em vista das informações, documentos e mais provas apreciadas pelo tribunal.—Amphiphio.

A do Exm. Sr. ministro Andrade Pinto, nos seguintes termos: Ao § 3º supprimam-se as palavras finais, sendo as propostas classificadas em 1º, 2º e 3º logares.—Andrade Pinto.

A do Exm. Sr. Barata Ribeiro—Ao § 3º.

« A proposta ao Poder Executivo conterá o nome ou os nomes dos candidatos que tiverem em seu favor melhores documentos.—Candido Barata Ribeiro.»

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1894.—O secretario, João Pereira do Couto Ferraz.

Segue-se a sentença do processo de habeas-corpuz sob n. 504, em que é paciente Luiz Moreaux.

JULGAMENTO

Habeas-corpuz

N. 504—Paciente, Luiz Moreaux—Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de habeas-corpuz, em que é paciente Luiz Moreaux, negam a ordem de soltura ao paciente, em face da informação do Dr. chefe de policia interino desta capital, de onde consta achar-se preso o dito paciente por motivo politico, e ficar suspenso o habeas-corpuz em estado de sitio.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1894.—Pereira Franco, vice-presidente.—Piza e Almeida, vencido.—Andrade Pinto.—Aquino e Castro.—Macedo Soares.—José Hygino, vencido.—C. Barata Ribeiro.—Amphiphio, vencido.

Concedi a ordem de habeas-corpuz por entender que o paciente, que não é militar, não pôde estar sujeito a jurisdicção de um tribunal militar, jurisdicção de excepção e por isso mesmo improrogavel, como o confirma o texto do art. 77 da Constituição, quando exige como condições essenciaes da competencia e funcionamento de uma tal jurisdicção:

1º, a qualidade de militar no agente do delicto;

2º, a natureza de militar no proprio acto ou omissão delictuosa.

Nem a circumstancia do estado de sitio pôde alterar os termos juridicos da questão, já que a prorogação da jurisdicção militar a pazanos não é nem se confunde com qualquer das duas unicas medidas coercitivas que o sitio pôde autorisar, no tocante ás pessoas, segundo o disposto no art. 80 da Constituição.

Foi voto vencedor o do Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro.

O secretario, João Pereira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 21 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Souza Martins—Secretario, o Sr. Dr. Esposel.

Compareceram os Srs. desembargadores Rodrigues, Azevedo Magalhães, Espinola, Coimbra e Dias Lima.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

Conselho Supremo

SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Pindahyba de Mattos—Secretario, o Sr. Dr. Esposel.

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Martins e Rodrigues.

JULGAMENTOS

Habeas-corpuz

N. 590—Paciente, Antonio Joaquim de Oliveira.—Negam a pedida soltura visto já estar o paciente condemnado pela Junta Correccional, por crime de furto, no maximo das penas do art. 330 § 2º do Codigo Penal, crime pelo qual acha-se preso, unanimemente.

N. 591—Paciente, Manoel Marques.—Concedem a pedida ordem para ser apresentado na primeira sessão, ás 11 horas, prestando esclarecimentos sobre o motivo e legalidade da prisão o juiz da 4ª pretoria a cuja disposição se acha, unanimemente.

N. 592—Paciente Duarte Pereira.—A mesma decisão da do numero anterior, informando o juiz da 9ª pretoria á cuja disposição se acha, unanimemente.

N. 593—Paciente, Sebastião Gonçalves.—A mesma decisão da do numero anterior, informando o juiz da 13ª pretoria, a cuja disposição se acha, unanimemente.

N. 594—Paciente, Pedro Rodrigues de Oliveira.—A mesma decisão da do numero anterior, informando sobre o motivo e legalidade da prisão o juiz da camara criminal do Tribunal Civil e Criminal, á cuja disposição se acha, unanimemente.

N. 589—Paciente, José Ignacio da Silva.—Verificando-se da informação do juiz da camara criminal do Tribunal Civil e Criminal, da petição do paciente a fl. 2 e da certidão que a instrue, ter o escrivão Manoel Ferreira Leite demorado a remessa do processo a que responde o dito paciente, por crime de furto, desde 4 de fevereiro de 1893 em que o recebeu com o despacho de pronuncia, até 11 do corrente, em que o remetteu ao escrivão do Jury, dando assim logar a que tenha permanecido na prisão sem julgamento o dito paciente durante 18 mezes e 17 dias, resolveu o conselho supremo impor ao referido escrivão a pena disciplinar de tres mezes de suspensão de seus officios nos termos do art. 194 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, unanimemente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 20 de agosto de 1894..... 6.514:701\$676
Idem do dia 21 (até ás 3 hs.) 424:429\$818

Em igual periodo de 1893.. 6.939:131\$494
6.877:075\$768

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 20 de agosto de 1894..... 918:456\$725
Idem do dia 21..... 63:625\$381

Em igual periodo de 1893... 982:082\$106
897:023\$328

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1894

Rendimento do mez de julho de 1894

Receita efectiva

Importação..... 8.910:958\$595
Despacho maritimo..... 22:729\$504
Exportação..... 332:816\$389
Extraordinaria..... 11:891\$341

9.278:389\$829

Imposto de 30 % sobre 5,62 para a Assistencia Publica 4:028\$563

9.282:418\$392

Depositos

Contribuição de caridade:

Importação..... 12:236\$000
Despacho maritimo..... 4:282\$760

Para a Santa Casa da Misericordia..... 16:518\$760
Para o Hospital dos Lazaros 1:748\$000
Para a Intendencia Municipal..... 15:201\$771
Para diversos..... 39:476\$149

9.355:366\$072

Despeza

Pagamentos ao pessoal.... 202:153\$382
Reposições e restituções... 3:706\$830
Restituições de direitos.... 21:109\$080
Idem de direitos do estado de Minas..... 604\$917
Idem de depositos..... 54:045\$632
Idem imposto para Assistencia Publica..... 10\$370

281:630\$211

Segunda secção, 16 de agosto de 1894.—O 1º escripturario, Claudio Jeremias da Silva Jacques.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Este tribunal mandou registrar hontem as despezas seguintes:

Ministerio da Fazenda — Officios:

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 577, de 8 do corrente, com a conta de Horacio Luiz da Franca e Silva, de concretos feitos em escaleres e barcas de vigia, 1:900\$000;

Do juiz da Camara Civil, de 19 e 31 de julho, requizitando o pagamento de juros de emprestimos feitos pelo cofre de orphãos em favor: do 2º cadete João Gonçalves Coelho, 165\$254; de D. Luiza Constança Garcia Lopes, 94\$806; e de José Gabriel Ferreira de Sá, 53\$046;

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, com varias contas de objectos de expediente fornecidos por diversos ao Tribunal de Contas e de concerto de moveis do mesmo Tribunal, 672\$600.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Autorisadas por avisos ns. 1.241, 1.250 e 1.288, de 8, 9 e 17 do corrente:

Generos fornecidos á hospedaria de imigrantes em Pinheiros, 3:265\$510; objectos de expediente fornecidos á secretaria, 571\$270, e á Directoria Geral de Obras Publicas, 236\$750.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Solicitadas por avisos ns. 3.108, 3.202, 3.302, 3.306 e 3.313 de 23 e 31 de julho, 13 e 14 de agosto:

Ajuda de custo de um magistrado nomeado juiz do Tribunal Civil e Criminal, 800\$; vencimentos dos operarios das obras do edificio da Maternidade, 2:253\$150; material fornecido á Casa de Correção, 14:457\$720; dito idem á Repartição da Policia, 7:378\$078; e dito á Assistencia Medico Legal de Alienados, 7:805\$746.

Academia Nacional de Medicina — Sessão ordinaria em 27 de julho de 1893.

Presidencia do Sr. Dr. Souza Lima — 1º secretario, o Sr. Cesar Diogo — 2º secretario, o Sr. Dr. Publico de Mello.

A's 7 1/2 horas da noute, presentes os academicos Souza Lima, Cesar Diogo, Publico de Mello, Pires Ferreira, Gurgel do Amaral, Pinto Portella, Ismael da Rocha, Clemente Ferreira, Erico Coelho, Costa Ferraz, Piragibe, Soeiro Guarany e José da Cunha, foi aberta a sessão.

Pelo Sr. 2º secretario foi lida a acta da ultima sessão que foi approvada depois de uma reclamação do Dr. Erico Coelho, que, achando por demais resumidas as considerações que fizera, pedia permissão para trazer o resumo de seu discurso o que lhe foi concedido.

O Sr. 1º secretario deu conta do expediente. Em relação á recusa do Sr. Dr. Alfredo Nascimento, levantou-se uma questão de ordem, na qual tomaram parte quasi todos os academicos presentes, sendo afinal nomeada uma comissão, composta dos Srs. Drs. Francisco de Castro, Costa Ferraz e Teixeira Brandão, para elaborar o parecer sobre os quesitos do Dr. Erico Coelho.

Na primeira parte da ordem do dia, o Sr. Dr. Ismael da Rocha procede á leitura da primeira parte de seu trabalho sobre as causas das mortes subitas, syncopes e lesões cardiacas, tão frequentes nesta capital.

Em seguida, o Sr. Dr. Clemente Ferreira, leu uma nota sobre o emprego clinico do chlohydrato de phenoçolla.

Os dous academicos foram felicitados.

Levantou-se a sessão ás 9 horas da noute. — O 2º secretario, Dr. Publio de Mello.

Escola Barão do Rio Doce

Foi o seguinte o resultado dos concursos effectuados, na forma do regulamento, no curso nocturno, no mez findo de julho:

2ª secção (curso superior) Daniel Ribeiro, 6 pontos; Antonio Biuso, 4; Julio Cesar, 1.

1ª secção (curso primario) Antonio Pereira da Silva, 6 pontos; Carmino Cossenga, 5; Joaquim Dias de Souza Junior, 4; Rodolpho Vasconcellos, 3; João Lima Vasconcellos, 2; Antenor Ferreira 1.

Gymnastica e esgrima. Distinguiram-se: Daniel Ribeiro, Rodolpho Vasconcellos e Antonio Biuso.

O procedimento dos alumnos foi bom.

Publicações periodicas

— Recebemos a *Gazeta Medica da Bahia*, fasciculo de julho ultimo, trazendo o seguinte sumario: I. Pathologia Historica Brasileira— Mais algumas informações e notas acerca da pestilencia da bicha (febre amarella) que reinou em Pernambuco e na Bahia, no seculo 17. Carta do Dr. Guilherme Studart ao Dr. Silva Lima. II. Hygiene Publica — Synopse dos trabalhos do Conselho Geral de Saude Publica da Bahia, desde setembro de 1892 a dezembro de 1893. III. Epidemiologia—Endemopidemia da Jacobina. Pelo Dr. Juliano Moreira. IV. Bacteriologia—Contribuição para o estudo bacteriologico do bacillo de Lisboa. Pelo Dr. Luiz Pereira da Costa e Charles Lepierre. V. Variedade— O Brazil na sessão de sciencias medicas, na exposição de Chicago. VI. Revista da Imprensa Medica— 1. Extinção da variola. 2. Transfusão do sangue em seu aspecto medico-legal. 3. Sobre o reactivo de Spiegler para a investigação da albumina nas urinas. 4. Parece escripto para nós. 5. A hypertrophia da prostata tratada pela castração. VII. Noticiario — Mappa do movimento geral do hospital da Misericordia da Bahia, de 1 de julho de 1893 a 30 de junho de 1894.

Escola Nacional de Bellas Artes — Hoje, ás 7 1/2 horas da noute, na galeria n. 3, o professor Coelho Netto fará conferencia publica sobre historia das artes.

Repartição Meteorologica— Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

No dia 21 de agosto:

Horas	Barom. a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	759,55	21,6	15,40	80,4
1/2 d.	759,04	26,2	13,58	54
3 p...	757,79	25,6	14,30	58,2
Maxima.....		28,7		
Minima.....		17,4		
Média.....		23,0		

Evaporação á sombra 3ª,4.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 19 de agosto de 1894.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRAHA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	761.27	18.8	88.0	NE 2.6	Nublado.
10 m.	731.30	20.2	88.5	NE 3.1	Limpo.
1 t.	760.43	24.8	51.7	NW 3.1	Idem.
4 t.	759.18	22.8	63.5	SE 3.8	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 50,0, prateado 35,0.

Temperatura maxima 26,0.

Temperatura minima 16,5.

Evaporação em 24 horas 2,0.

Dia 20 de agosto de 1894:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRAHA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	759.55	20.4	78.0	N 3.3	Limpo.
10 m.	760.30	22.0	69.0	N 3.3	Idem.
1 t.	759.63	23.4	49.7	NNE 1.6	Idem.
4 t.	759.42	23.2	48.5	NW 2.5	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 51,0; prateado 32,0.

Temperatura maxima 26,5.

Temperatura minima 16,8.

Evaporação em 24 horas 2,5.

Santa Casa da Misericordia.

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 18 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	842	728	1.570
Entraram.....	43	24	67
Sahiram.....	27	34	61
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	851	716	1.567

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 395 consultantes, para os quaes se aviaram 455 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e tres obturações.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, e na forma do aviso n. 1247 de 27 de abril, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 22 do corrente, realizar-se-ha a prova escripta de calculo para os Srs.:

- Sisínio da Rocha Dias.
- João Quevedo.
- Cândido José dos Santos.
- José Bezerra Cavalcanti.
- Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta,

secretario. Capital Federal, 20 de agosto de 1892. (

Internato do Gymnasio Nacional

PRIMEIRO CONCURSO TRIMENSAL

De ordem do cidadão director, faço publico que, em sessão de 20 do corrente, a congregação conferio os seguintes bancos de honra, nas materias abaixo designadas:

7º anno

- Julio Vieira Zamith, allemão, grego e historia do Brazil.
- Paulo Fernandes dos Santos, allemão, grego e historia do Brazil.
- Jorge Henrique Moller, historia do Brazil.

6º anno

- José Palhano de Jesus, historia natural, allemão, grego e historia universal.
- Narciso da Costa Araujo, historia natural, allemão e grego.
- João Evangelista de Figueiredo Lima, historia natural, grego e historia universal.
- Alvaro Vieira Zamith, historia natural, allemão e grego.
- Antonio de Campos Freire, historia natural, allemão e grego.
- Urbano Garcia, allemão e grego.

5º anno

- José Ferreira Piragibe, physica, chimica, inglez e historia universal.
- Antonio Eulalio Monteiro Junior, inglez e historia universal.
- Francisco Drummond Furtado de Mendonça, inglez.
- Carlos Maigre Restier Gonçalves, historia universal.

4º anno

- Alfredo Reginaldo Teixeira, geometria e calculo, allemão, inglez e historia universal.
- Arthur Lima do Rego Meirelles, geometria e calculo, e inglez.

3º anno

- Severiano de Andrade Cavalcante, mathematica elementar, inglez, latim e geographia.
- João das Chagas Rosa Junior, inglez, latim e geographia.
- Joaquim Pretextato Restier Gonçalves, mathematica elementar e geographia.
- Abel Dias Novaes, mathematica elementar.
- Augusto Guedes de Carvalho, mathematica elementar.
- Carlos Augusto Faller, latim.
- Augusto Henriques Corrêa de Sá, geographia.

2º anno

- Raul Adalberto de Campos, mathematica elementar, portuguez, francez, latim e geographia.
- Ludgero Rodrigues Ferreira, mathematica elementar, portuguez, francez, latim e geographia.
- Manoel Guilherme da Silveira, mathematica elementar, portuguez, francez, latim e geographia.
- Luiz Rodrigues Ferreira, mathematica elementar, portuguez, latim e geographia.
- Norberto Augusto da Silva Guerra, portuguez e latim.
- Alcino Cockrane de Affonseca, portuguez.
- Luiz de Affonseca, latim.

1º anno

- João José Rosa, mathematica elementar, portuguez e francez.
- Maximiano Rodrigues Barbosa, mathematica elementar, portuguez e francez.
- Carlos de Mello Menezes, mathematica elementar, portuguez e geographia.

Mario Sayão Pinto de Souza, portuguez, francez e geographia.

Mario Bevilacqua, portuguez, francez e geographia.

Cesar da Costa Vellez, portuguez, francez e geographia.

José Caetano Horta Barbosa, mathematica elementar e portuguez.

Flaminio Barbosa de Rezende, mathematica elementar e portuguez.

Julio Caetano Horta Barboza, mathematica elementar e francez.

Eduardo Borges Ribeiro da Costa, mathematica elementar e geographia.

Hillegardo de Noronha, francez e geographia.

Elpidio de Faria Brito, portuguez.

Jorge da Cruz Paiva, mathematica elementar.

Fortunato de Medeiros e Albuquerque, portuguez.

Antenor Costa, portuguez.

Lycurgo Bocayuva da Cruz, portuguez.

Francisco Pinto da Fonseca Marques, francez.

Domingos Guilherme da Silveira, francez, Oswaldo Villa Bella e Silva, francez.

Flavio Lemgruber, francez.

José Belisario de Lemos Cordeiro, francez.

Dante Alighiere Alvares de Souza, geographia.

José Maria Neiva, geographia.

José Francisco de Oliveira, geographia.

Plinio de Albuquerque, geographia.

Octavio de Azambuja Neves, geographia.

Olympio de Jesus Franco, geographia.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de agosto de 1894.—O secretario,

Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Corte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 402, appellantes Cruz Gomes & Comp., appellaço, João de Castro Noval; n. 558, 1º appellante Companhia de Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, 2º appellante A Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, appellaço Antonio Ferreira Butler; e civil, n. 606, appellantes Albino José de Castro e Silva, sua mulher e outros, appellado Manoel Joaquim Torres, inventariante do espolio de João Antonio Fernandes do Miranda, acham-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da Camara Civil do dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 20 de agosto de 1894.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Esposel.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessadoss, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor *Nagy Sajas*.

Trapiche da Saude—Marca CF&M: 2 quintos, vassios. Manifesto em traducção.

Marca CF&M: 13 ditos, com falta, idem. Idem.

Marca JB&C: 2 ditos, idem. Idem.

Marca AJAV: 5 ditos, idem. Idem.

Marca CCA: 1 dito, idem. Idem.

Marca PTM: 4 caixas, idem. Idem.

Marca JS: 2 ditos, idem. Idem.

Vapor norueguense *Vulcan*.

Trapiche da Saude—Marca ZRC: 2 quintos vassios. Manifesto em traducção.

Marca ZRC: 6 ditos, com falta. Idem.

Marca ZRC: 2 decimos, idem. Idem.

Marca ZRC: 1 pipa, idem. Idem.

Marca ZRC: 1 dita vassia, idem. Idem.

Marca ZRC superior: 8 quintos, com falta. Idem.

Marca ZRC especial: 2 ditos, idem. Idem.

Marca ZRC—MGA: 1 dito, idem. Idem.

Marca ZRC—MGA: 4 ditos vassios, idem. Idem.

Marca ZRC—R: 1 decimo com falta, idem. Idem.

Marca ZRC — R: 2 ditos vassios, idem. Idem.

Marca RS—S: 1 dito, em aduellas, idem. Idem.

Marca RS—S: 3 ditos, vassios, idem. Idem.

Marca RS—S: 4 ditos com falta, idem. Idem.

Marca RS—S: 24 quintos vassios, idem. Idem.

Marca RS—S: 14 ditos, com falta, idem. Idem.

Marca JBC—R: 3 ditos idem. Idem.

Vapor *Biela*.

Trapiche Dias da Cruz — Marca IDC: 4 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca XA: 1 gigo n. 3), com indicios de falta. Idem.

Vapor francez *Congo*.

Armazem n. 10 — Marca AA&C: 1 caixa n. 5.203 repregada. Manifesto em traducção.

Marca AJCN: 1 dita n. 5.546, idem. Idem.

Marca CS&C: 1 dita n. 152, idem. Idem.

Marca CO&C: 1 dita n. 347, idem. Idem.

Marca DI&C—W: 1 dita n. 220, idem. Idem.

Marca GB: 1 dita n. 951, idem. Idem.

Marca JLF&C: 1 dita n. 336, avariada e repregada. Idem.

Marca JAS: 1 dita n. 3, repregada. Idem.

Marca LR&C: 1 dita n. 582, idem. Idem.

Marca LF: 2 ditos ns. 1.821 e 1.818, idem. Idem.

Marca MSSM—1.407—BCBA: 2 ditos ns. 313 e 317, idem. Idem.

Marca G5: 2 ditos ns. 277 e 278, idem. Idem.

Marca S: 1 dita n. 6.878, idem. Idem.

Marca AAC: 1 dita n. 5.186, idem. Idem.

Marca AR&C: 1 dita n. 19, avariada. Idem.

Marca EM&C: 1 dita n. 3.014, repregada. Idem.

Marca HCSM: 1 dita n. 21, idem. Idem.

Marca HH—PD: 1 dita n. 35, idem. Idem.

Marca IEM: 1 dita n. 409, idem. Idem.

Marca JLF&C—C&C: 1 dita n. 1.250, idem. Idem.

Marca LJ&C—R: 1 dita n. 323, idem. Idem.

Marca MN&C: 1 dita n. 322, idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 779, idem. Idem.

Marca PSQ: 1 dita n. 107, idem. Idem.

Marca RC: 1 dita n. 715, idem. Idem.

Vapor portuguez *Rai de Portugal*.

Armazem n. 6—Marca MRP: 1 sacco. Manifesto em traducção.

Marca S: 1 dito. Idem.

Vapor francez *Parahyba*.

Docas D. Pedro II—Marca G&G: 1 barril de quinto sem numero, com falta. Manifesto em traducção.

Marca JA: 4 ditos sem numeros, idem. Idem.

Marca JA: 5 ditos de decimo sem numeros, idem. Idem.

Vapor allemão *Pernambuco*.

Armazem n. 11—Marca ABC: 1 caixa n. 3.651, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AP&C—LG: 1 dita n. 10, idem. Idem.

Marca BCB ancora: 1 dita n. 67, idem. Idem.

Marca CF&C—R: 1 dita n. 2.295, idem. Idem.

Marca CJS&C: 1 dita n. 4.104, idem. Idem.

Marca CV—M triangulo: 2 ditos ns. 1.050, 1.045, idem. Idem.

Marca CCJB: 2 ditos ns. 156, 151, idem. Idem.

Marca CCJB: 2 ditos ns. 159, 153, idem. Idem.

Despacho—Marca CA: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Armazem n. 6—Marca CF 3.159 d: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca DG triangulo—L&G: 2 ditos ns. 732, 733, idem. Idem.

Marca DG triangulo—L&G: 2 ditos ns. 730, 734, idem. Idem.

Marca EO 3.097—LC&C: 2 ditos ns. 971/1, 971/2, idem. Idem.

Marca FGC: 1 dita n. 2.316, idem. Idem.

Marca F&O 2.991—F&R: 2 ditos ns. 671/1, 671/2, idem. Idem.

Marca FS&C: 1 dita n. 317, idem. Idem.

Marca G&G: 1 dita n. 277, idem. Idem.

Marca GD&C—L&G: 1 dita n. 919, idem. Idem.

Despacho—Marca G&G: 2 ditos ns. 6.496, 6.500, idem. Idem.

Marca G&C: 2 ditos ns. 6.498, 6.499, idem. Idem.

Marca G&C: 1 dita n. 6.597, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca GS&C—F: 1 dita n. 7.324, idem. Idem.

Marca BHH—C: 1 dita n. 101, idem. Idem.

Marca JCA—LD: 1 dita n. 67, idem. Idem.

Marca LO&S: 1 dita n. 411, idem. Idem.

Despacho—Lettreiro Chaves & Faria: 2 ditos ns. 6.558, 6.554, idem. Idem.

Vapor inglez *Leibnitz*.

Trapiche Dias da Cruz—Marca JFC: 4 caixas sem numero, com falta. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Parahyba*.

Armazem n. 12—Marca JLFB: 1 caixa n. 1.523, repregada. Manifesto em traducção.

Marca JABS: 1 dita n. 1, avariada, idem. Idem.

Vapor allemão *Graff Bismarck*.

Armazem n. 16—Marca DCN: 2 caixas ns. 1.151 e 1.044, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.

Marca DCN: 2 ditos ns. 1.145 e 1.149, idem. Idem.

Marca DCN: 1 dita n. 1.055, idem. Idem.

Marca DCN: 2 ditos ns. 1.060 e 1.133, idem. Idem.

Marca DCN: 2 ditos ns. 1.045 e 1.147, idem. Idem.

Vapor francez *Parahyba*.

Docas D. Pedro II—Marca MBC&C: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca ARO&G: 3 ditos, idem. Idem.

Marca FSF&C: 2 ditos, idem. Idem.

Marca RA&C: 2 ditos, idem. Idem.

Marca CG&F: 2 ditos, idem. Idem.

Marca C: 2 ditos, idem. Idem.

Marca C—C: 2 ditos ns. 127 e 128, avariadas e repregadas. Idem.

Marca C—C: 3 ditos ns. 97, 97 e 97, idem. Idem.

Marca C—F: 4 ditos ns. 89, 92, 93 e 94, indicios de avaria. Idem.

Marca CC: 4 ditos ns. 22, 28, 29 e 25, repregadas. Idem.

Marca E—Q&C: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Marca ECF&C: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Marca F—CCAF: 4 ditos ns. 2, 9, 11 e 12, indicio de avaria. Idem.

Marca E—FA&C: 3 ditos ns. 141, 143 e 144, idem. Idem.

Marca Q&Q: 2 ditos ns. 36 e 38, repregadas. Idem.

Marca QQ: 1 dita n. 57, repregada e avariada. Idem.

Marca SS: 4 saccos rotos, idem. Idem.

Lettreiro—35 triangulo: 1 caixa n. 429, repregada. Idem.

Marca VBC: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, com indicio de avaria. Idem.

Marca WR&C: 1 dita n. 2, repregada. Idem.

Marca AT: 1 quartolla n. 8.161, com falta. Idem.

Marca FSG: 1 barril de 10º, idem. Idem.

Marca GG: 1 dito de 5º, idem. Idem.

Vapor norueguense *Vulcan*.

Trapiche da Saude—Marca MC: 40 quintos, com faltas. Manifesto em traducção.

Marca SF: 2 ditos, vassios. Idem.

Marca SF: 4 ditos, com faltas. Idem.

Marca BS—Rio: 2 ditos, vassios. Idem.

Lettreiro—Corôa-Extra: 1 dito, com falta. Idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*.
 Trapiche da Ordem—Marca V: 10 decimos, com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca JIG&C: 3 quintos, com faltas, idem. Idem.
 Marca JIG&C: 4 ditos, com faltas, idem. Idem.
 Marca MPC: 1 dito, com falta, idem. Idem.
 Marca JIG&C: 1 quinto vasio, idem. Idem.
 Marca MPC: 1 dito, vasio. Idem.
 Marca CSC: 2 ditos, com faltas, idem. Idem.
 Marca CSC: 7 ditos, com faltas, idem. Idem.
 Marca MBC&C: 1 pipo, com falta, idem. Idem.
 Marca MBC&C: 3 quintos idem. Idem.
 Marca MBC&C: 1 dito vasio. Idem.
 Marca JLA: 2 decimos com falta. Idem.
 Marca F&C: 1 caixa com falta. Idem.
 Marca CSC: 1 dita idem. idem.
 Marca M: 6 ditas idem. Idem.
 Marca AR&C: 1 dita idem. Idem.
 Marca CCD: 1 dita idem. Idem.
 Marca JIG&C: 2 ditas idem. Idem.
 Marca CSC: 1 dita idem. Idem.
 Marca CSC: 2 ditas idem. Idem.
 Vapor *Biela*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca 1—8: 1 gigo com indicio de falta. Manifesto em traducção.
 Marca DIA: 2 barricas ns. 7 e 15, repregadas. Idem.
 Marca DIA—F: 2 ditas ns. 89 e 92, idem. Idem.
 Vapor *Leibnitz*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca MP—M: 1 engradado repregado. Idem.
 Vapor norueguense *Vulcan*:
 Trapiche da Saude—Marca AHC—Rio: 1 quinto, vasio. Manifesto em traducção.
 Marca R—CAC: 4 ditos, idem. Idem.
 Marca R—CAC: 6 ditos, com falta. Idem.
 Marca MP: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca VPC: 4 decimos, idem. Idem.
 Marca JJGC: 3 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 32 quintos, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito, em aduellas. Idem.
 A mesma marca: 5 ditos, vasio. Idem.
 Lettreiro J. J. Gonçalves: 1 dito, em aduellas. Idem.
 O mesmo lettreiro: 70 ditos, com falta. Idem.
 O mesmo lettreiro: 12 ditos, vasio. Idem.
 Marca JIG&C—R: 3 ditos, com falta. Idem.
 Marca ASA—R: 1 dito, idem. Idem.
 Marca JPC: 1 dito, idem. Idem.
 Marca CSC: 1 dito, idem. Idem.
 Marca AJPF: 1 dito em aduellas. Idem.
 Marca AJPF: 12 ditos com falta. Idem.
 Marca AJPF: 13 ditos, vasio. Idem.
 Marca ABI: 1 dito, idem. Idem.
 Marca BS—B: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca BS—B: 1 decimo, com falta. Idem.
 Marca BS—B: 12 quintos, idem. Idem.
 Marca CSC—R: 3 ditos, vasio. Idem.
 Marca CSC—R: 14 ditos, com falta. Idem.
 Marca JP: 1 dito, vasio. Idem.
 Marca JP: 9 ditos, com falta. Idem.
 Marca ATS: 4 ditos, vasio. Idem.
 Marca ATS: 10 ditos, com falta. Idem.
 Marca A: 11 ditos, idem. Idem.
 Marca A: 1 dito, vasio. Idem.
 Marca MC: 2 ditos, idem. Idem.
 Vapor norueguense *Vulcan*.
 Trapiche da Saude—Marca BCC: 2 quintos vasio. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 6 ditos com falta. Idem.
 Marca AD: 4 ditos idem. Idem.
 Marca ASA: 2 ditos idem. Idem.
 Marca MBC&C—MGA: 6 ditos vasio. Idem.
 A mesma marca: 43 ditos com falta. Idem.
 A mesma marca extra: 9 ditos idem, Idem.
 A mesma marca idem: 1 dito em aduella, Idem.

A mesma marca idem: 7 ditos vasio. Idem.
 Marca MBC&C—BS: 5 ditos idem. Idem.
 A mesma marca: 14 ditos com falta. Idem.
 Marca MBC&C: 2 ditos vasio. Idem.
 A mesma marca: 8 ditos com falta. Idem.
 Marca MBC&C—BS: 2 decimos vasio. Idem.
 A mesma marca: 1 dito com falta. Idem.
 Marca MBC&C—R: 6 quintos idem. Idem.
 Marca MBC&C—R: 2 ditos, vazio. Idem.
 Marca AROG: 5 ditos. Idem.
 A mesma marca: 8 ditos, com falta. Idem.
 Marca AAC: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca RR: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca APP: 2 ditos, vazio. Idem.
 A mesma marca: 2 ditos, com falta. Idem.
 Marca AHC: 1 dito, vasio. Idem.
 A mesma marca: 1 dito, com falta. Idem.
 Marca AHC—Quinta Nancy: 1 dito, em aduella. Idem.
 A mesma marca: 21 ditos, com falta. Idem.
 A mesma marca: 2 ditos, vasio. Idem.
 A mesma marca: 2 decimos, com falta. Idem.
 A mesma marca: 2 ditos, vasio. Idem.
 Marca AHC—Quinta Nancy—MGC: 13 quintos, idem. Idem.
 A mesma marca: 52 ditos, com falta. Idem.
 Vapor francez *Portena*.
 Armazem n. 1—Marca S&C—B.C: 1 caixa n. 2.916. repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Barca grega *Shiastes*.
 Armazem n. 1—Marca AAB&C: 2 engradados, quebrados. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Federation*.
 Armazem das Amostras—Lettreiro F. P. Rocha Vianna: 1 caixa, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 6—Lettreiro C. Silva Passos: 1 dita, idem. Idem.
 Marca GC: 1 dita n. 120, idem, idem. Idem.
 Vapor allemão *Capua*.
 Trapiche Danião—Marca RV&C: 3 caixas, com indicios de falta. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 1 barril, idem idem. Idem.
 Marca WS—94: 1 dito, idem idem. Idem.
 Marca T&B: 4 caixas, idem idem. Idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*.
 Armazem n. 11—Marca MC&M: 1 caixa n. 8.131, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MC & C: 1 dita n. 180, idem. Idem.
 Marca O&C—R: 3 ditas ns. 310, 314 e 315, idem. Idem.
 Marca PC&C: 1 dita n. 473, idem. Idem.
 Marca PC&C—LR: 3 ditas ns. 5.468 e 5.467, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 5.482, idem. Idem.
 Marca P&CH: 1 dita n. 5.252, idem. Idem.
 Marca PC&C Irmão: 1 dita, idem. Idem.
 Marca PS&E: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca R&C: 2 ditas 8.905 e 8.902, idem. Idem.
 Marca SM—EC: 2 ditas ns. 4.386 e 4.384, idem. Idem.
 Marca SC—L&G: 1 dita n. 538, idem. Idem.
 Vapor allemão *Patagonia*.
 Armazem n. 14—Marca CJCB: 1 caixa n. 518, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca LFM—C: 3 ditas, ns. 28, 24 e 37, idem. Idem.
 Marca LSC—64: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca JPPJ: 1 volume n. 3.997, perfeito, com falta da mercadoria. Idem.
 Vapor francez *Parahyba*.
 Armazem n. 12—Marca JCRC: 1 caixa n. 4, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor nacional *Alexandria*.
 Armazem n. 6—Lettreiro C. triangulo: 4 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca SG&C: 13 ditas repregadas, idem. Idem.
 Vapor francez *Portena*.
 Armazem n. 1—Marca BB—C—ancora: 1 caixa n. 5.029, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CI: 1 dita n. 7.458, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 3.864, idem. Idem.
 Marca GB&C: 1 dita n. 8.349, idem. Idem.
 Marca SM&C: 1 dita n. 8.997, idem. Idem.
 Marca VC&C: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca B—B: 1 dita n. 76, idem. Idem.
 Marca C—B: 2 ditas ns. 6.365 e 6.331, idem. Idem.
 Marca C—B: 1 dita n. 6.332, idem. Idem.
 Lettreiro—Claudio: 1 dita n. 12.673, idem. Idem.
 Marca CC—V: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca DFF: 1 dita n. 511, idem. Idem.
 Marca FB&C: 1 dita n. 1.331, idem. Idem.
 Marca GP&C: 1 dita n. 12.123, idem, idem. Idem.
 Marca GA: 1 dita n. 3.934, idem, idem. Idem.
 Marca HJM: 1 dita n. 1.520, idem, idem. Idem.
 Marca AJDC: 1 dita n. 792, idem, idem. Idem.
 Marca JRCC: 1 dita n. 12, idem, idem. Idem.
 Marca JMGS: 3 ditas sem marca, idem, idem. Idem.
 Lettreiro Costa Braga Irmão & Comp.: 1 dita n. 9.000, idem, idem. Idem.
 Marca LSK: 1 dita n. 211, idem, idem. Idem.
 Marca LC&C—DPO: 1 dita n. 106, idem, idem. Idem.
 Marca MF: 1 dita n. 3.919, idem, idem. Idem.
 Marca MLC—T: 2 ditas ns. 2.676 e 2.670, idem, idem. Idem.
 Marca MLC—T: 1 dita n. 2.678, idem, idem. Idem.
 Marca P: 2 ditas ns. 2.973 e 2.974, idem, idem. Idem.
 Marca PM—P—M: 1 dita n. 2.650, idem, idem. Idem.
 Marca SC—DPA: 1 dita n. 20, idem, idem. Idem.
 Marca SM&C: 1 dita n. 8.998, idem, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1894.—O inspector, A. Hasselmann.

—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se faz publico que, no numero dos pontos mencionados na clausula primeira do edital de 11 do corrente, para o serviço de navegação entre os estados do Ceará e Pará, devem figurar os de Vizeo, Salinas ou Irindena e Cintra, tanto na primeira como na segunda viagem mensal.
 Directoria Geral da Industria, 21 de agosto de 1894.—Thomas Cokcrane, director-geral. (.)

—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que, até á 1 hora da tarde, do dia 1 de setembro proximo futuro, se receberão propostas, na Directoria Geral da Industria, do mesmo ministerio, para o contracto do serviço de navegação entre os estados do Ceará ao Pará, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

A companhia ou empresa que se organizar, para fazer o serviço a vapor entre o Ceará e Pará, obrigar-se-ha a realizar, pelo menos, duas viagens redondas mensaes entre os portos da Fortaleza, no Ceará, e Belém, no Pará, com as seguintes escalas :

1ª, Acarahú, Camocim, Tutoia, S. Luiz do Maranhão, Guimarães, Bragança e Vigia ;

2ª, Camocim, Amarração, S. Luiz do Maranhão, Guimarães, Turiassú, Bragança e Vigia.

II

A companhia adquirirá os vapores precisos para essa navegação e que satisfaçam ás condições seguintes :

Acommodações para trinta passageiros de ré e cincoenta á proa, debaixo de coberta ;

Capacidade para duzentas toneladas metricas de cargas, e marcha, pelo menos, de dez milhas por hora, tendo o calado apropriado ás barras.

Estes navios terão todos os melhoramentos modernos.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, e gosarão de todos os privilegios e isenções, e a respeito de suas tripolações se observará o que se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará dos regulamentos policiaes, alfandegas e capitaniaes dos portos.

IV

Os vapores deverão ter a bordo sobressaentes, escaleres salva-vidas, cintas de salvacão, ambulancia, objectos do serviço dos passageiros ; officiaes, machinistas, foguistas e marinheiros ; que forem necessarios e fixados em tabella especial, elaborada pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e approvada por este ministerio.

V

As condições de accitação serão verificadas por uma comissão de profissionaes, nomeada pelo governador do estado, e da qual fará parte o fiscal da navegação.

Por occasião da apresentação dos vapores, a companhia entregará documentos comprobatorios do custo do navio e relação dos apertos e mais objectos que lhe pertençam.

VI

Os dias de saídas do porto inicial, o maximo prazo de duração da viagem redonda serão fixados em tabella organizada pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e submettida á approvação deste ministerio.

VII

As tarifas de passagens e fretes serão organisadas da mesma forma da clausula anterior, gosando as passagens por conta da União de um abatimento de 25 % e os fretes de cargas de 20 %. As tarifas de fretes e passagens serão revistas de dous em dous annos.

VIII

A companhia fará transportar gratuitamente :

1º, o fiscal da navegação, quando viajar em serviço ;

2º, os empregados dos correios da Republica incumbidos de commissão da repartição e o empregado que for designado para acompanhar as malas da correspondencia. A todos esses funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedorias ;

3º, as malas da correio, nos termos da legislação vigente ;

4º, os dinheiros publicos. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do correio, como tambem os caixotes ou pacotes de dinheiros pertencentes aos cofres publicos, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia ; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos.

5º, os objectos remettidos ao museu ;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo ;

7º, as sementes e mudas de plantas, destinadas ao jardins ou estabelecimentos publicos.

IX

As repartições do correio deverão ter as suas malas sempre promptas, a tempo de não retardarem as viagens dos paquetes além da hora marcada para a sahida.

X

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor, será permittido, com prévia autorisação, fretar um outro que se approxime o mais possivel das condições exigidas quanto á segurança, marcha, dimensões e accommodações.

XI

Em qualquer tempo, durante o prazo de contracto, o governo terá direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da companhia, ficando esta obrigada a substituil-os dentro do prazo que for marcado.

A compra ou fretamento compulsorio será effectuado mediante accordo ou arbitramento, no caso de desacordo.

Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação que for devida.

XII

Salvo os casos de sedição, rebellião ou qualquer perturbação da ordem publica, não poderão os governadores transferir as saídas dos vapores, nem demoral-os nos portos, além do prazo marcado.

Si a demora ou transferencia for causada por força maior, devidamente provada, será a companhia isenta de multas, ouvido o fiscal da navegação com recurso a este ministerio.

XIII

A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a companhia á indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço interrompido e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a companhia pagará a multa de 50 %, da subvenção annual ; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XIV

As estações fiscaes dos portos da Republica expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque de cargas e encomendas que transportarem os paquetes da contractante, com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XV

A companhia apresentará ao fiscal da navegação a estatística dos passageiros e cargas que transportarem em seus vapores e que será entregue dentro do prazo de 40 dias, depois de findo cada trimestre.

XVI

Os vapores da companhia serão vistoriados de seis em seis mezes, o que não dispensará a vistoria exigida pela legislação em vigor.

XVII

A companhia entrará adeantadamente para a Alfandega da Fortaleza com a importancia de cem mil réis (100\$) mensaes para pagamento da gratificação do fiscal da navegação.

XVIII

A companhia fica sujeita ás seguintes multas, não estando provada força maior :

1º, da importancia da subvenção que tiver de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto ;

2º, de um conto de réis (1:000\$) a tres contos de réis (3:000\$), si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção.

Si a viagem for interrompida por força maior, não será imposto multa e a companhia receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

3º, de duzentos mil réis (200\$) á quatrocentos mil réis (400\$), por praso de 12 horas que exceder á fixada para sahida ou chegada ;

O prazo de 12 horas será conta-lo sómente quando a demora for maior de tres horas.

4º, de duzentos mil réis (200\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela demora das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de um conto de réis (1:000\$) no caso de extravio.

5º, de cem mil réis (100\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela não observancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XIX

As questões que se suscitarem entre o governo e a companhia, na execução do contracto, serão resolvidas por arbitramento.

As partes contractantes louvar-se-hão no mesmo arbitro ou cada um escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar o terceiro, que será o desempatador, si os dous não chegarem a accordo. Si os dous arbitros escolhidos discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro e a sorte designará o terceiro.

XX

A companhia perceberá, pelos serviços especificados, a subvenção de cento e sessenta e oito contos de réis (168:00\$), paga em prestações mensaes, depois de vencidas, na Alfandega do estado do Maranhão, em vista do attestado do fiscal da navegação e administrador dos correios.

XXI

A companhia obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação deste contracto.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedido pelos governos dos estados em relação ao serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que a companhia tiver direito, em consequencia do acto do governo federal.

XXIII

O contracto será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura.

Directoria Geral da Industria, 11 de agosto de 1894.— *Thomas Cochrane*, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral faz-se publico que fica prorogado, por 30 dias, o prazo marcado no edital de 20 de julho ultimo, para entrarem em circulação as novas formulas de franquia.

Sub-Directoria dos Correios, 21 de agosto de 1894.—O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO KIOSQUE RESTAURANTE NA ESTAÇÃO DE MOGY DAS CRUZES

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, se receberão propostas para o arrendamento do kiosque destinado a restaurante, para o uso dos viajantes na estação de Mogy das Cruzes.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a identidade dos proponentes e seus fiadores, preços de arrendamento e da lista de refrescos, refeições e etc., que deverá acompanhar a proposta.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição, á hora acima indicada, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas com a indicação das respectivas moradas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de agosto de 1894.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Inspectoria Geral das Terras e Colonização

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de pão á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que acha-se aberta nova concorrência para o fornecimento acima, ficando designado o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura em presença dos interessados das propostas apresentadas.

Estas deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas, estando á disposição dos interessados, nesta Repartição, das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, as condições para o referido fornecimento.

Repartição Central das Terras e Colonização, 9 de agosto de 1894.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. Antonio Callazans Rayth, Barão de Oliveira Castro, Bartholomeu Cactano Fontes, Alfredo Menna Barreto de Barros Falcão, Casemiro José Pereira de Menezes, Elias Moreira Belliogo, Francisco de Souza Azevedo, Felix dos Santos Vianna, Francisco Moreira da Silva, Francisco Alves Teixeira, José Baptista Traggoni, José Joaquim da Costa Simões, José Rodrigues Ruivo, José Affonso Guimarães, José Francisco Gonçalves, Jeronymo Lopes Moreira, Joaquim Jansen de Faria, José Pereira Finto da Silva, José Maria de Mattos Caminha, José da Fonseca Moreira, José Antonio Soares, Joaquim da Silva Guimarães, Joaquim Gonçalves de Souza, João Pedreira do Couto Ferraz, João Gonçalves da Silva Vianna, Guilherme Affonso de Carvalho, Luiz Gonçalves Machado, Manoel Antonio Pereira, Manoel Ribeiro Carrico, Ricar'lo Rodrigues Gonçalves, Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, Companhia de Melhoramentos de Santa Thereza, Thomaz Sebastião Rodrigues e as Sras. DD. Maria Luiza de Lima e Silva, Anna Delphina Villaça de Azevedo, Maria Rosa Pinheiro, Maria Rosa de Oliveira Duarte, Maria Eliza Willenghby da Silveira Pardal, Carolina Francisca da Silva Guimarães e Rosa Emilia de Avellar a comparecer nesta sub-directoria, no prazo de oito dias a contar desta data, afim de esclarecerem os seus requerimentos de titulos foreiros.

Sub-Directoria do Patrimonio, 14 de agosto de 1894.—*Joaquim Saldanha Marinho Filho*, engenheiro chefe da 9ª secção.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral da Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

1º districto

De conformidade com os regulamentos em vigor, faço publico que dou principio ao lançamento dos impostos proflial e de licenças, a cargo desta sub-directoria, nas ruas abaixo mencionadas, pedindo aos Srs. interessados que me apresentem os documentos necessarios e forneçam as devidas informações para cumprimento da lei.

Ruas:

Paralyba, Fonseca, Souza Pinto, Lopes de Souza, Barcellos, Francisco Eugenio, José Eugenio, Oliveira Fausto, Consultorio, Mello Souza, Duque de Saxe, Imperador, Fonseca Telles, D. Candida, Fraga, Emerenciana, Parque, Mineira, Caixa da Agua, Curtume, Coronel Figueira de Mello, Frolicks, Escobar, Nova de S. João, Santos Lima, Igrejinha, Vinte Cinco de Março, Almirante Mariath, Bella de S. João, Senador Alencar, Vianna, Teixeira Junior, Pão Ferro, Bomfim, José Clemente, Argentina, General Sampaio, D. Carlos, Coronel Carneiro de Campos, Abilio, Cornelio, Coronel Cabrita, S. Januario, Tavares Guerra, General Argollo, General Gurjão, General Bruce, Industria, Marietta, D. Anna, Vieira Bueno, Progresso, Esperança, Curuja, Lima Barros, Major Fonseca, Villela, Tuyuty, Amelia, Tres Bocças, Alves Monte, Emancipação, Curusú, Caridade, Chaves de Faria, Imperial Quinta, Alegria, Minas Geraes, Jockey Club, Santos Mello, Avila, D. Clara, Dias da Silva, Honorina, Dr. Jesuino, Ouro, D. Guilhermina, S. Luiz Gonzaga, Barão Nogueira da Gama, P. dreira Imperial, Dr. Pereira Lopes, Umbelina, Paula e Silva, Capitão Felix, Principe do Grão Pará, Cavalcante Nora, Quinta da Boa Vista, Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Santa Amelia, Sexta, Setima, Oitava e João Rodrigues.—Em 18 de agosto de 1894.—*André Miguel*, 1º escripturario.

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que, o prazo para aferição e revista dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de S. Christovão, e Engenho Velho, começou hoje 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria das rendas, 5ª secção, 1 de agosto de 1894.—Pelo sub-director, o chefe *Antonio Lopes Trovão*.

Districto do Sacramento

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Dr. agente Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, chamo a attenção dos negociantes e industriaes des o districto sobre a seguinte circular que aos agentes dirigiu o Dr. prefeito do Districto Federal em data de 17 do corrente:

«Cumpro que com urgencia intimeis a execução da postura de 9 de março de 1875, relativa a toldos, para o que é concedido o prazo de 30 dias.»

Agencia do Districto do Sacramento, 18 de agosto de 1894.—O escrivão, *Alfredo José de Lorena*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, recomendo a todos os possuidores, arrendatarios ou responsaveis de todo e qualquer vehiculo, que exhibam nesta agencia as suas licenças do corrente anno e os competentes talões do carimbo

para transitarem pelas ruas deste districto, sob pena de, em caso contrario, cahirem em contravercão no § 1º, tit. 10, secção 2ª do codigo em vigor, visto haver terminado o prazo para a tiragem das referidas licenças e competentes numerações de todos os vehiculos quer a frete, quer particulares.

Agencia da prefeitura do 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, de novo recomendo a todos os Srs. negociantes deste districto, que devem apresentar nesta agencia as suas licenças do corrente anno, para serem visadas e competentemente registradas.

Agencia da Prefeitura, 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, as posturas do edital de 6 de outubro de 1876, que prohibem collocar cartazes ou quaesquer annuncios nas paredes e muros dos prelios da cidade, com a pena de pagarem os contraventores a multa de 20\$000.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, que é expressamente prohibido começar qualquer obra, quer de construcção, quer de reconstrucção, sem que o seu proprietario ou encarregado da obra exhiba, tres dias antes de a começar, a sua licença e prospectos, devidamente legalizados, para serem visados e rubricados nesta agencia, isto sob pena de serem considerados infractores e como tal sujeitos ás multas que o codigo prevê para o caso em questão.

Agencia da Prefeitura, 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos proprietarios, as posturas do art. 27 do edital de 17 de junho de 1893, pelas quaes são obrigados a assentar, conservar e substituir, a juizo da Directoria de Obras, os lagados em frente a seus predios, sob pena de pagarem 50\$ de multa e o dobro na reincidencia.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico para conhecimento dos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes neste districto, o art. 19 da postura de 17 de junho de 1893, que prohibe beirada de telhas em predios nos alinhamentos das ruas, devendo ser todos elles providos de canos ou collectores, afim de conduzirem as aguas por baixo dos lagados, sob pena de multa de 50\$ e o dobro na reincidencia, além das despesas que se fizer com os respectivos trabalhos.

Capital Federal, 15 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

1º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Pedro Augusto da Costa Velho, agente deste districto, faço publico que, no dia 25 do corrente, pelas 10 horas da manhã, ás portas desta agencia, á rua D. Anna Nery n. 133, irá em hasta publica o seguinte: cinco caixas de charutos nacionaes (regalia) apprehendidos por infracção das posturas municipaes.

Agencia do 1º districto do Engenho Novo, 18 de agosto de 1894.—O escrivão, *João Rego do Amaral*.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

O cidadão agente E. J. Pires Ferrão, de novo recommenda á todos aquelles que, tendo qualquer obra, quer de construcção, quer de reconstrucção, a fazer neste districto, que é expressamente prohibido começal-a sem que exhibam, tres dias antes de a começar, nesta agencia, os seus competentes alvarás de autorisação.

Outrosim, chama a attenção para quantos possa interessar que tendo esta agencia de remetter á Directoria de Obras o mappa, concernente ás obras começadas neste districto, devem evitar que nelle sejam considerados como infractores e como tal sujeitos ás penas estipuladas para taes casos, o que sanarão, exhibindo suas licenças nesta agencia.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 4 de agosto de 1894.—*Antonio B. Santos Cruz*, escrivão da agencia.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, faço publico que, tendo espirado o prazo dado para a reclamação de um cabrito, pequeno, to-lo branco, que foi apprehendido á rua Marquez de S. Vicente, será o mesmo vendido em hasta publica, ás portas desta agencia, quinta-feira, 23 do corrente, ao meio-dia.

Poderá entretanto o seu dono reclamar-o até na hora da praça, que lhe será entregue desde que satisfaça a multa e as demais despesas que houver.

Agencia da Prefeitura do districto da Gavea, 20 de agosto de 1894.—*Antonio B. Santos Cruz*, escrivão da agencia.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

Em cumprimento á circular dirigida aos agentes, pelo cidadão Dr. prefeito do Districto Federal e publicada no *Diario Official* de 17 do corrente, o cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, lembra a todos quantos tinham ou pretendiam ter toldos na frente de suas casas, a fiel observancia do que preceitua o edital de 9 de março de 1875, e cujas clausulas devem ser cumpridas no prazo de 30 dias, segundo o que ordena a já citada circular.

Agencia da Prefeitura do Districto Federal, 20 de agosto de 1894.—*Antonio B. Santos Cruz*, escrivão da agencia.

Districto do Espirito Santo

COMMISSÃO MUNICIPAL

Relação dos cidadãos eleitores qualificados na revisão de 1894

Adolpho Baena de Paiva (major).
Adolpho Caminha.
Adolpho Carlos de Almeida e Silva.
Adolpho Firmino da Rocha.
Adolpho Guilherme Otto Drude.
Adolpho Janvrot Junior.
Adolpho Miranda Ribeiro.
Agostinho Thomaz Martins.
Alberto Francisco Lessa.
Alberto Moreira da Silva.

Allerto Ribeiro Peres Machado.
Albino Pereira da Rocha Paranhos.
Alexandre Nogueira de Azevelo.
Alfredo Basto.
Alfredo de Almeida Cavalcanti.
Alfredo Delphino de Faria.
Alfredo Emiliano Martins.
Alfredo de Siqueira Amazonas.
Alfredo Soares da Rocha.
Alvaro Guimarães de Oliveira.
Amancio Honorio da Silva.
André Cavalcanti da Cunha Souto Maior.
Antenor O'Reilly de Souza.
Antonio Benito Derizaus.
Antonio Bispo dos Santos.
Antonio Carlos de Oliveira.
Antonio Carlos Velho da Silva.
Antonio Carvalho de Brito.
Antonio Corrêa de Sá.
Antonio Corrêa Saldanha.
Antonio de Carvalho Dias.
Antonio Emilio de Souza Guimarães.
Antonio Ferreira d'Eça Junior.
Antonio Joaquim de Lima.
Antonio Joaquim Dourado.
Antonio José de Almeida.
Antonio José de Oliveira Stock.
Antonio Jo-é de Lima.
Antonio José da Silveira Freitas.
Antonio José da Rocha.
Antonio Manoel Alves do Rego.
Antonio Manoel Fiuza.
Antonio Martins Queiroz.
Antonio Matheus de Souza.
Antonio de Mendonça.
Antonio Norberto Barbosa.
Antonio Ramos Carvalho de Brito.
Antonio Rodrigues da Cruz.
Arnolpho Pimenta de Mello.
Arsenio José Gonçalves Faria.
Arthur Anastacio Bento Ferreira.
Arthur Camillo.
Arthur Gomes da Cruz.
Arthur Peixoto do Nascimento.
Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio.
Arthur Tolentino da Costa (bacharel).
Augusto Alves Pereira.
Augusto de Araujo Pimenta.
Augusto Lemos do Patrocínio Pinheiro.
Augusto Pinto da Costa.
Balbino Francisco Cavalcanti.
Balthazar Ribeiro Campos.
Bento José de Carvalho.
Bernardino Antonio Braziel.
Bernardino de Araujo Pimenta.
Bernardino Cardoso da Fonseca.
Bernardino Gomes da Silva Coelho.
Bernardo Hilarião Alves da Silva.
Bertholdo Bernardino Rodrigues.
Bibiano José Teixeira Ruas (tenente-coronel).
Braz Peixoto do Nascimento.
Caetano Januario Sebastião Mancebo.
Candido Moreno de Oliveira.
Carlos Alberto de Faria (alferes.)
Carlos Augusto Guilherme Arens.
Carlos Augusto de Sá Figueirôa.
Carlos Gomes dos Anjos.
Carlos Sebastião Pegado.
Carlos Tavares Gomes.
Carlos Theodorico da Silveira.
Celestino Garcia de Almeida.
Clarimundo José do Nascimento.
David Florencio Le Masson.
Deodato da Silva Maia Junior.
Domingos Anacleto de Moraes.
Domingos Baptista Nepomuceno.
Domingos Ferreira Lino Junior (tenente-coronel.)
Domingos José da Costa Fernandes.
Domingos Peixoto Braga.
Donato José Neiva de Sá.
Edgard Cesar Plaisant.
Ednundo Francisco Thompson.
Edmundo Urbino de Souza Guimarães.
Eduardo Borges.
Eduardo Ferreira Campos.
Eduardo Rodrigues Ferreira.
Eduardo Vidal.
Eduardo da Silva.
Elias José Rodrigues.
Elpidio Alves de Souza (tenente).
Emilio de Sayão Carvalho.
Emmanuel d'Ulhoa Reis.
Ernani Antenor da Silva Caldas.

Ernesto Eugenio Peixoto.
Ernesto Francisco da Silva.
Ernesto Gustavo Courtois.
Ernesto Machado Guimarães.
Eugenio de Miranda Ribeiro.
Eurico de Araujo.
Eurico Jacy Monteiro (Dr.)
Felippe Monteiro de Barros.
Firmino Doria (Dr.)
Francisco Augusto do Lima Franco (1º tenente).
Francisco de Borja Coelho.
Francisco Campello (Dr.).
Francisco Dias Torres.
Francisco Fernandes de Almeida.
Francisco Gregorio Baptista.
Francisco Ferreira Mendes (alferes).
Francisco Ferreira da Silva Machado.
Francisco Manoel Bernardes Camello.
Francisco Mariano de Viveiros (Dr.)
Francisco Messias.
Francisco José Ferreira.
Francisco Marques Couto.
Francisco da Silveira Fontes.
Francisco de Souza Brito.
Francisco Pinto da Costa.
Franklin Pinheiro Pires.
Gaspar de Sepulveda.
Germano Ferreira de Moraes.
Gomes da Silva Scabra.
Guilherme Augusto Mineiro.
Guilherme Candido Dias.
Guilherme Ferreira Mendes.
Guilherme do Santos Moreira.
Henrique de Castro Vianna.
Henrique Peres Machado.
Henrique Schmidt.
Henrique de Souza Jardim.
Herculano José de Carvalho.
Herculano Maria de Araujo.
Ignacio Augusto Tavares.
Innocencio José Correia.
Jacintho Rosa de Andrade.
Januario da Silva Nazareth.
Jeronymo José dos Santos Figueira.
João Antonio Gonçalves.
João Antonio Henrique Arens.
João de Araujo Pimenta.
João Augusto de Medeiros.
João Baptista Franco Vianna (capitão).
João Baptista Nepomuceno.
João Baptista da Silva Santos.
João Benito Derizaus.
João Bernardo Junior.
João Braz Maria.
João Candido Fernandes de Barros.
João Dias de Menezes.
João Ferreira de Souza Guimarães.
João Firmino da Rocha.
João Francisco da Costa.
João Francisco Pinto Junior.
João Gomes da Cunha Ripper.
João Gonçalves Guimarães Machado.
João da Gama Machado.
João Jose Joaquim de Sant'Anna.
João José da Motta.
João Luiz Rodrigues.
João de Lavôr (bacharel).
João Magalar Maia.
João Maximo de Mello.
João Manoel do Valle.
João da Motta Pinheiro.
João do Nascimento Natal.
João Norberto Ferreira.
João Pereira Dormund.
João Pinto de Almeida.
João da Silva Santos.
João Teixeira Machado.
João Teixeira da Silva.
João Zacharias Gomes do Amaral.
João Zeferino Rangel de S. Paio.
Joaquim Alves da Silva.
Joaquim Cordeiro Mendes.
Joaquim Francisco dos Santos.
Joaquim José Gomes Chaves.
Joaquim José Gonçalves do Faria.
Joaquim Ladislão Leal.
Joaquim Leite Fernandes.
Joaquim Rodrigues de Oliveira.
Joaquim Ribeiro de Souza Peixoto.
Joaquim Soares Pinheiro.
Joaquim Xavier Esteves.
Jorge de Almeida Naylor.
Jorge Gomes Pereira.

José Alves de Oliveira.
 José Antonio da Rocha.
 José de Araujo.
 José Baptista Nepomuceno.
 José Camillo de Oliveira.
 José Cardoso de Siqueira.
 José Carlos Pereira.
 José de Carvalho França.
 José Correia de Sá.
 José Fernandes Bento Ferreira.
 José Ferreira Mendes Junior.
 José Ferreira de Paiva.
 José Francisco de Paula Aguiar.
 José de Freitas Castro.
 José Innocencio Gomes do Amaral.
 José Joaquim da Silva.
 José Leite Gomes.
 José de Lima Barreto (Dr.).
 José Lopes da Silva.
 José Machado Borges Junior.
 José Manoel Correia da Silva.
 José Maria da Silva Filho.
 José Moreira Lemos (tenente).
 José Pedro de Aguiar.
 José Pinto da Costa.
 José Ribeiro Cerqueira da Costa.
 José Ribeiro Peres Machado.
 José Rodrigues Pereira da Cruz.
 José da Silva Alves.
 José Silveira da Rosa.
 José Venerando da Graça Sobrinho.
 Julio Antonio Pereira.
 Julio Cesar de Carvalho Lobo.
 Julio Francisco Gonçalves.
 Julio de Souza Maia.
 Laurentino de Azevedo Nascimento.
 Leonidio Machado.
 Leopoldo Ferreira Leal.
 Leopoldo Sergio Muniz.
 Liborio Feliciano Gonçalves.
 Lindolpho Melibeu Lima.
 Lourenço da Cruz Telles.
 Luciano de Souza Breves.
 Lucidio da Costa Monteiro.
 Ludolpho de Souza Neves.
 Luiz Alves Ferreira.
 Luiz Antonio Ferreira.
 Luiz Antonio de Oliveira.
 Luiz Augusto de Lima.
 Luiz Caetano do Nascimento.
 Luiz Coelho Alves Telles.
 Luiz Coelho Borges.
 Luiz Fernandes de Almeida.
 Luiz Justiniano de Siqueira.
 Luiz Montani De Giovanni.
 Luiz Monteiro Lopes.
 Luiz de Souza Neves.
 Luiz do Patrocinio Pinheiro.
 Manoel Alfredo de Senna Dias.
 Manoel Antonio da Costa.
 Manoel Augusto dos Santos Figueiró.
 Manoel de Brito Viegas.
 Manoel Emilio Estrella.
 Manoel Ferreira Mendes.
 Manoel Fontes Armendariz.
 Manoel Garcia da Rosa.
 Manoel Innocencio de Castro Vianna.
 Manoel Janvrot.
 Manoel José Ferreira Netto.
 Manoel José da Silva Pinto.
 Manoel Machado Toledo.
 Manoel Moreira Garrido.
 Manoel Moreira de Souza.
 Manoel do Nascimento Barcellos.
 Manoel Pereira da Costa.
 Manoel da Silva Maia Junior.
 Manoel Vicente da Silva Santos.
 Marellio Chaves Barcellos.
 Mario Carlos Peixoto Cardoso.
 Mario Guedes de Carvalho.
 Maximiano Geroncio Cordeiro.
 Maximiano Soares.
 Miguel Antonio Fontes Junior.
 Nestor Victor dos Santos.
 Nicoláo Virissimo Alvares Jardim.
 Octaviano de Moraes.
 Octavio Boa Nova.
 Olympio da Costa Lobão.
 Oscar Cortes.
 Oscar Lacé Brandão.
 Oscar Pereira da Rocha Paranhos.
 Oscar Rodrigues Dias da Cruz.
 Osorio Ramos Carvalho de Brito.
 Paschoal Bailão de Almeida.

Paulo Guilherme Fievet.
 Pedro Carvalho de Moraes.
 Pedro José Pinto Peres.
 Pedro Martins Duarte.
 Pedro Nolasco Fragoso.
 Pedro Pereira Caldas.
 Pedro Theophilo Rabello.
 Placido de Jesus dos Santos Sereno.
 Porfirio Candido de Oliveira.
 Primo Joaquim Antonio.
 Quintino Valença de Mello.
 Raul Fragoso de Mendonça (capitão).
 Raul Meritens.
 Raymundo José Vieira da Silva.
 Rodolpho Alvaro Fiuza.
 Rodolpho Lacé Brandão.
 Rodrigo Alves da Costa.
 Sabino Malachias de Siqueira.
 Salustiano Cardoso de Paiva.
 Sebastião Antonio de Paiva Junior.
 Sebastião Vahia Durão.
 Sebastião Vicente de Castro Soares.
 Seraphim Alves de Lima.
 Simão José Cortez.
 Silvestre Cordeiro Sant'Anna.
 Silvestre Moreira.

(Continua.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	9 11/32	9 3/16
► Pariz.....	1.022	1.036
► Hamburgo..	1.264	1.285
► Italia.....	—	953
► Portugal....	—	447
► Nova York..	—	5.374

Ouro nacional, moedas de 20\$..	57\$400
Soberanos.....	25\$945

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Estado.....	1:015\$000
Apolices geraes miudas, de 5 %	1:005\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %	1:021\$000
Ditas convertidas, de 4 %.....	1:234\$000

Bancos

Banco União do Credito, c/20 %	1\$000
Dito Brazil e Norte America....	14\$000
Dito Constructor.....	14\$500
Dito Iniciador.....	17\$500
Dito Franco Brasileiro.....	50\$000
Dito da Republica do Brazil, 2ª serie.....	77\$000
Dito idem, 1ª serie.....	167\$000
Dito Depositos e Descontos....	129\$000
Dito Commercial.....	215\$000
Dito Rural Hypothecario, 1ª serie	250\$000

Companhias

Comp. Industrial e Colonisadora do Brazil.....	1\$500
Dita Centros Pastoris.....	28\$000
Dita Seguros Previdente.....	35\$000
Dita Telephonica Nitheroy e Rio de Janeiro.....	35\$000
Dita Loteria Nacional.....	80\$000
Dita Tronco Sorocabana.....	73\$000

Debentures

Debs. da Leopoldina, 4 %.....	25\$000
Ditos Dócas de Santos.....	205\$000

Letras

Letras do Banco Predial.....	63\$000
Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	67\$000

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1894. — J. Claudio da Silva, syndico.

Vendas por alvari

50 ações do Banco da Republica do Brazil, integ.....	166\$500
398 ditas da Comp. União Sorocabana-Ituana, c/10 %.....	\$250
109 ditas da Comp. Salinas de Mossoró-Assú, c/30 %.....	\$500
400 ditas da Comp. Industrial Colonisadora do Brazil, c/30 %	1\$5000
800 ditas da Comp. Minas de S. Jeronymo, c/25 %.....	5\$300
310 ditas da Comp. Prolongamento Sorocabana.....	20\$250
398 ditas da Comp. Tronco Sorocabana.....	75\$000
574 ditas da Comp. Jardim Botânico.....	125\$000
1.213 debentures da Comp. Geral de Estradas de Ferro, £ 20....	1\$100
8 ditas idem idem, £ 11,5,0....	2\$000
Direito de acção sobre um contracto de report de 6.000 debentures da Comp. Geral de Estradas de Ferro, £ 20,0,0..	820\$000

Rio, 21 de agosto de 1894. — J. Claudio da Silva, syndico.

A contar de hoje são admittidas á cotação official na Bolsa, as ações da empresa Telephonica Nitheroy e Rio de Janeiro, sendo seu capital de 500:000\$ representados por 10.000 ações do valor nominal de 50\$ cada uma; estando já 6.000 integradas e 4.000 com 40 % de capital realizado.

Rio, 20 de agosto de 1894. — J. Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brazil Agricola

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO 13 DE JULHO DE 1894

A 1 hora da tarde, presentes no escriptorio da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 48, accionistas representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. Carlos Teixeira, presidente da companhia, abre a sessão, propondo para presidir-a o Sr. Dr. Oscar Varal'y, que sendo acceito pela assembléa geral, assume a presidencia e convida os Srs. Commendador João Baptista Ferreira da Costa e Alberto Antunes de Campos para servirem de secretarios.

Lida a acta da ultima assembléa geral, é ella approvada sem debate. O Sr. Dr. Carlos Teixeira lê uma carta de seu collega de directoria o Sr. Frederico Augusto da Silveira sem que se justifica por não poder assistir a assembléa, declarando que estará de pleno accordo com o que for resolvido pela assembléa geral.

O Sr. presidente diz que a presente reunião foi convocada para ser apresentada uma proposta de reforma de estatutos e para serem discutidas as bases de um emprestimo que a directoria tem entablado. Deu a palavra ao Sr. presidente da companhia que explica o assumpto que deve fazer objecto do nosso trabalho. O Sr. Dr. Carlos Teixeira justifica o projecto de reforma de estatutos, que apresenta :

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sede, fim e duração

Art. 1.º A Companhia Brazil Agricola é uma sociedade anonyma constituida de conformidade com o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e demais disposições relativas a taes sociedades.

Art. 2.º A companhia tem como sede e foro juridico a capital do estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A companhia tem por fim explorar as concessões feitas ao Dr. Carlos Teixeira e ao major Lindolpho Moreira de Vasconcellos, pelo estado do Rio de Janeiro, pelos decretos datados de 21 de julho de 1890 e 27 de agosto do mesmo anno.

E' seu objecto :

§ 1.º Explorar propriedades agricolas.

§ 2.º Estabelecer nos termos do decreto n. 528, de 30 de julho do corrente anno, ampliado pelo de n. 934 de 7 de novembro de 1890, nas mesmas propriedades, colonos para o que já adquiriu as fazendas denominadas da Cachoeira, S. Sebastião, Victoria, S. José da Cachoeira, Pouso Alto e Gaudencio, situadas no municipio de Vassouras e Barra do Pirahy, estado do Rio de Janeiro.

Art. 4.º O prazo de duração da companhia será de 50 annos, a contar da data em que se verificar a assembléa constitutiva, podendo ser prorogada si a assembléa geral de accionistas resolver.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital da companhia fica reduzido a 1.000.000\$, divididos em 5.000 acções do valor de 200\$ cada uma, com todas as entradas realizadas.

Esse capital poderá ser augmentado nos termos e casos permittidos em lei e por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 6.º No caso de augmento de capital este será realizado do seguinte modo: em uma prestação de 10 % no acto da subscrição e as outras com intervallos nunca menores de 30 dias de uma a outra e no maximo 20 % cada uma sendo as chamadas respectivas precedidas de annuncios pela imprensa com 10 dias de antecedencia.

§ 1.º Ao accionista que não effectuar a entrada de suas acções dentro do prazo estipulado e annuncio será concedido mais o de 30 dias, pelo qual pagará a multa de 10 %.

Fimda esta prorrogação serão suas acções declaradas em commisso, salvo o caso de força maior, devidamente prova-to perante a directoria que, por essa circumstancia, poderá conceder-lhe prazo suplementar, não superior a 30 dias, para realização de suas entradas.

§ 2.º Reverterá em favor do fundo de reserva a quota do capital já realizado das acções declaradas em commisso, podendo a directoria reemittir taes acções.

§ 3.º E' facultado aos accionistas a realiação por antecipação, independentemente de chamada de todo o capital relativo ás respectivas acções e nesse caso, e na forma dos arts. 28 e 31, receberá dividendos proporcionaes ao numero de entradas realizadas.

CAPITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 7.º As acções ou cautelas serão assignadas, aquellas por dous directores e estas por um, e em cada uma dellas se fará expressa menção do valor nominal que representam, bem como da importancia das prestações pagas e mais exigencias logaes.

Art. 8.º As acções, uma vez realizadas todas as respectivas entradas, poderão ser nominativas ou ao portador, podendo as acções ao portador ser transformadas em nominativas e vice-versa mediante o pagamento da taxa de 200 réis por acção, a qual será levada á conta dos lucros sociaes.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 9.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembléa geral dos accionistas de quatro em quatro annos, em escrutinio secreto, e por maioria relativa de votos, exercendo um delles as funções de gerente. No caso de empates na primeira votação, para preenchimento de vagas dos directores, proce-ler-se-ha a uma segunda votação, tendo esta o mesmo resultado, decidirá a sorte entre os empates.

§ 1.º A directoria poderá ser reeleita; bem como qualquer director.

A eleição para directores poderá recahir em pessoa que não seja accionista, mas nenhum director eleito entrará em exercicio sem prévia caução de 50 acções pelo menos para cada um e as quaes servirão de caução á sua responsabilidade até que as contas da respectiva gestão sejam approvadas.

Essa caução será feita por termo no livro de transferencias e declarada no registro das acções.

§ 2.º Os directores não reeleitos servirão até que a nova directoria seja empossada dos cargos, o que terá logar no prazo maximo de um mez depois da assembléa em que tiver logar sua eleição.

§ 3.º Não poderá ser director o individuo que for empregado da companhia, nem o que for por lei prohibido de commerciar.

§ 4.º O director que deixar de exercer o cargo por um mez consecutivo, a não ser por motivo justificavel, será considerado haver renunciado o cargo, e nesse caso a directoria chamará um accionista que o substitua e exerça as funções até a primeira assembléa geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o então eleito pelo tempo que faltar ao substituido, de accordo com o art. 9.º

Os directores e conselho fiscal vencerão os honorarios que forem fixados pela assembléa geral constitutiva.

§ 6.º A directoria escolherá dentre si, no acto de ser empossada, o director-presidente.

§ 7.º A directoria é pelos presentes estatutos investida de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da companhia representando-a em juizo activa e passivamente.

§ 8.º A directoria fica autorizada a contrahir um emprestimo por *bonus* da quantia de 1.000.000\$ mediante hypotheca dos bens sociaes, depois de resgatada sua divida por *debentures*.

Art. 10. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia e effectuar as operações de credito a elles relativos.

§ 2.º Tratar com os poderes publicos.

§ 3.º Celebrar contractos de harmonia com o fim social.

§ 4.º Fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados; nomeal-os, suspendel-os e demittil-os.

§ 5.º Autorisar dos lucros liquidos a distribuição dos dividendos sociaes.

§ 6.º Apresentar á assembléa geral dos accionistas, que se verificará no mez de julho, um relatório annual circumstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas e bem assim do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 7.º Organisar os regulamentos internos que forem precisos.

§ 8.º Escolher, de accordo com o conselho fiscal, as casas commissarias a que devam ser remettidos os productos da lavoura e das fabricas, cujos lucros liquidos só poderão ser levantados por ordem assignada por um director e visada pelo presidente.

§ 9.º Chamar, nos termos dos arts. 9.º e 5.º, o accionista que deverá substituir o director impedido por falta ou renuncia.

§ 10. Tomar em commun e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando e assignando, de taes deliberações, actas em livro especial.

§ 11. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclame para o desempenho do encargo que lhe é conferido pelo capitulo quinto destes estatutos.

§ 12. Prover o bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos.

Art. 11. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director.

§ 1.º Presidir as sessões de directoria e as do conselho fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão (preparatorios) conjuncta e bem assim presidir aos trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas, até ser escolhido o presidente respectivo.

§ 2.º Assignar todos os papeis de administração geral com excepção das escripturas e contractos que serão sempre assignados pelo menos por dous directores.

§ 3.º Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas e as das reuniões da directoria e do conselho fiscal, as das transferencias, as de registros de cauções, si estas forem nominativas, as de transformações de acção: nominativas em acções ao portador o viceversa e bem assim as que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricadas pela Junta Commercial.

§ 4.º Assignar com os outros directores os titulos de acções e obrigações, na forma do art. 7.º.

§ 5.º Convocar as reuniões da directoria e as sessões conjunctas com o conselho fiscal e dar cumprimento as deliberações respectivas.

§ 6.º Assignar, com um director, ordens, cheques, ou recibos para movimento em conta corrente com estabelecimentos bancarios e casas commissarias; lettras ou quaesquer papeis de credito.

§ 7.º Convocar as assembléas geraes ordinarias na forma do art. 24 e as extraordinarias sempre que por deliberação da directoria ou do conselho fiscal forem julgadas necessarias ou sempre que forem requeridas por sete ou mais accionistas que representem pelo menos o quinto do capital social, na forma do art. 48.

Art. 12. Compete ao director-secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as das sessões conjunctas com o conselho fiscal, consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes as deliberações tomadas.

§ 2.º Authenticar a transferencias de acções.

§ 3.º Assignar todas as certidões que forem requeridas e que a directoria entender que devem ser passadas.

§ 4.º Velar mais particularmente pela boa ordem e guarda do archivo e pela regularidade da escripturação da companhia.

§ 5.º Substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 15. Compete ao director-gerente.

§ 1.º Occupar-se especialmente na direcção e fiscalisação de todo o serviço interno das explorações agricolas e industriaes da companhia de accordo com o resolvido em directoria, distribuindo o respectivo pessoal, marcando salarios, estabelecendo regulamentos e praticando todos os actos de gestão das explorações que fazem objecto da companhia.

§ 2.º Apresentar á directoria e para ser junto ao relatório de que reza o art. 10, § 6.º, um relatório circumstanciado e minucioso do estado das explorações, bens, fabricas e culturas da companhia.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 17. A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos suplentes accionistas encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração e servindo de relator aquelle que dentre si designarem.

§ 1.º Na falta ou impedimento dos fiscaes e dos suplentes eleitos, reunirão aos que forem nomeados pelo presidente da Junta Commercial a requisição da directoria, na falta desta qualquer administrador e na falta deste qualquer accionista.

§ 2.º O Parecer do conselho fiscal acerca das contas e balanço será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa no prazo legal.

§ 3.º O conselho fiscal pode em qualquer tempo convocar extraordinariamente a assembléa geral desde que occorra motivos geraes e urgentes e a directoria se recusa a fazer a convocação.

§ 4.º E' applicavel aos membros do conselho fiscal o disposto no § 5.º do art. 9.º.

CAPITULO VI

Da assemblea geral

Art. 18. A assemblea geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia, pelo menos 60 dias antes da data em que se verificar a reunião.

§ 1.º Nos oito dias que antecederem o da reunião da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

§ 2.º Os possuidores de acções ao portador, para que possam fazer parte da assemblea geral e votar, deverão, até avespéra, depositar no escriptorio da companhia, mediante recibo circunstanciado ou por outra qualquer forma de direito, os respectivos titulos.

Art. 19. A mesa da assemblea geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito na sessão preparatoria de que trata o art. 11 § 1.º e estes nomeados pelo presidente então eleito.

Art. 20. As deliberações da assemblea geral conforme estes estatutos, obrigam a totalidade dos accionistas.

Art. 21. Todos os accionistas podem fazer parte da assemblea geral, quer possuam suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Parapho unico. Os accionistas que comparecerem ás assembleas geraes increver-se-hão em um livro da presença, declarando o numero de acções que possuirem ou que representarem como procuradores.

Art. 22. A ordem da relação será de um voto por 10 acções.

§ 1.º Os accionistas podem se fazer representar por procurador que seja accionista o que se ache nas condições prescriptas no art. 24 § 4.º

§ 2.º Os accionistas que possuirem até nove acções poderão assistir ás assembleas geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes e tomar parte nas discussões, mas não terão direito de voto.

Art. 23. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos accionistas presentes, e só a requerimento de um ou mais accionistas presentes se fará pelo capital.

Art. 24. Haverá uma sessão da assemblea geral ordinaria em cada anno, no mez de julho, para exame do balanço e do parecer do conselho fiscal e prestação de contas durante o anno financeiro decorrido.

§ 1.º A convocação da assemblea geral será feita com antecedencia de 15 dias por annuncios publicados pela imprensa e com indicação do lugar e hora certa.

§ 2.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assemblea geral, relativamente a contas e balanço, si antes não tiver sido apresentado o parecer dos fiscaes no prazo legal.

§ 3.º Os directores não poderão votar nas assembleas geraes para approvarem seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscaes em deliberação de materia sobre que tenham dado seus pareceres.

Art. 25. Haverá tantas reuniões de assemblea geral quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal ou requeridas por accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social.

§ 1.º Esta convocação será sempre motivada e feita por annuncios, nas folhas publicas, com uma antecipaçaõ pelo menos de oito dias.

§ 2.º Nestas assembleas só se poderá tratar do assumpto que houver determinado a convocação, podendo ser os trabalhos adiados, nos termos do art. 24 § 1.º

Art. 26. A assemblea geral só poderá constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero dos accionistas acima não se reunir far-se-ha nova convocação para dali ha tres dias pelo menos, por meio de annuncios nas folhas publicas, com declaração de que se delibará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º Tratando-se porém, da reforma dos estatutos, do augmento do capital e mais hypothese consignadas em lei, a assemblea geral só poderá deliberar validamente, achando se presentes pelo menos accionistas que representem dous terços do capital social.

§ 3.º Não se reunirão na primeira nem na segunda convocação o numero de accionistas requerido, far-se-ha terceira convocação por annuncios e cartas, para dali ha tres dias, pelo menos, declarando-se o que é determinado pelo § 1.º deste artigo.

Art. 27. São attribuições da assemblea geral:

§ 1.º Resolver sobre todos os negocios da companhia que pelos estatutos não estiverem expressamente commettidos á directoria.

§ 2.º Eleger a directoria e conselho fiscal.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos, estando constituída nos termos do § 2.º do art. 26.

§ 4.º Deliberar acerca do relatório e contas apresentados pela directoria e parecer do conselho fiscal.

§ 5.º Resolver acerca do augmento do capital da companhia, dissolução e prorrogação della nos termos fixados nos estatutos.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada pela directoria ou conselho fiscal.

§ 8.º Execrer todo os actos previstos nos estatutos e deliberar acerca dos casos omissos ou imprevistos.

CAPITULO VII

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 28. Os fundos de reserva serão do seguinte modo constituidos:

§ 1.º Dos lucros liquidos de cada semestre será deduzida a quota de 10 % annual, a qual será exclusivamente destinada a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

Art. 29. A deliberação a que se refere o § 1.º do art. 28 cessará quando o fundo respectivo attingir a 50 % do capital social.

Art. 30. Os fundos de reserva serão empregados conforme a assemblea geral determinar.

Art. 31. Não poderá ser feita distribuição de dividendo, no caso de ser o capital social desfalcado em virtude de perdas, emquanto não estiver este capital integralmente restaurado.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 32. O anno administrativo da companhia principia em 1 de janeiro e finda em 31 de dezembro.

Art. 33. A primeira directoria, pelo tempo a que se refere o art. 9.º, é composta dos accionistas:

Dr. Carlos Teixeira, presidente.

Fredrico Augusto da Silveira, secretario.

Art. 34. Depois de feitas as deducções do art. 28, os lucros serão divididos até 12 % ao anno. O excedente de 12 % ficará pertencendo ao concessionario Dr. Carlos Teixeira e seus herdeiros.

Art. 35. Os accionistas em seguida assignados, reconhecendo e aceitando a responsabilidade que lhes é attribuida pelas leis, approvam estes estatutos.

Pela directoria.— Dr. Carlos Teixeira.— Alberto Antunes de Campos, membro do conselho fiscal.— Joaquim R. de Lamare, membro do conselho fiscal.

Tratando em seguida das condições do emprestimo com o Banco da Republica, informa que o banco empresta á companhia 1.000:000\$ em *bonus*, pelo prazo de 10 annos, mediante a hypotheca de todos os bens sociaes com a obrigação de resgatar os *debentures* do emprestimo existente.

O resgate dos *debentures* está contractado; 75 destes titulos pertencem a companhia e os restantes 4.925 serão adquiridos pela quantia de 880:000\$, ficando um saldo a favor da companhia de 120:000\$ que será applicado á conclusão da fabrica de phosphoros e pagamentos da divida fluctuante.

Estimaria muito poder obter um emprestimo em melhores condições, mas não poudo conseguil-o devendo apresentar aos Srs. accionistas o seguinte plano

Proposta

O Banco da Republica do Brazil emprestará á companhia a somma de 1.000 000\$ em *bonus* com a garantia de todos os seus bens em primeira hypotheca, fazendo-se para isso resgate dos *debentures* emitidos pela quantia de 880:000\$, sendo 4.000 *debentures* que se acham em poder do mesmo banco resgatados ao par e 925 caucionados ao Banco Ibero-Americano por 80:0 0\$000.

Rio, 13 de julho de 1894.— Pela directoria Dr. Carlos Teixeira, presidente.— Alberto Antunes de Campos e Joaquim Raymundo de Lamare, do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que o projecto de reforma de estatutos e o plano apresentado pela directoria para o emprestimo estão em discussão.

Fazem algumas observações os Srs. Alberto Antunes de Campos e J. R. de Lamare, sendo approvado tanto o projecto de reforma de estatutos, como o plano do emprestimo.

O Sr. João Baptista Ferreira Costa apresenta a seguinte proposta que é aprovada:

O director-gerente terá uma porcentagem de 3 % sobre os lucros liquidos verificados semestralmente na renda da fazenda.

Rio, 13 de julho de 1894.— João Baptista Ferreira Costa.

O Sr. Dr. Carlos Teixeira diz que, approvados os novos estatutos, tem de se proceder a eleição do um director gerente, e entende que essa eleição deve ser feita na assemblea geral ordinaria que deve realizar-se no corrente mez e sujeito o seu modo de pensar á deliberação da assemblea, ficando resolvido que a eleição terá lugar na assemblea geral ordinaria.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente suspendeu a sessão, lavrando-se a presente acta que vai assignada pelos membros da mesa e accionistas que compareceram á reunião.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1894.

Convém declarar que compareceram á sessão onze Srs. accionistas, representando 5.715 acções (cinco mil setecentas e quinze) como consta do livro de presença dos Srs. accionistas.— Oscar Varady.— João Baptista Ferreira da Costa.— Alberto Antunes de Campos.— Dr. Carlos Teixeira, por si e como procurador de D. Olympia Dormes Teixeira.— D. Euzelia Eugenia Teixeira.— D. Adole Teixeira Lazzarini.— D. Leonilla Teixeira Lazzarini.— João Nepomuceno Teixeira.— Joaquim Raymundo de Lamare.— Dr. Theodoro Peholt.

N. 2219 — Certifico que foi archivada nesta repartição sob o numero dois mil duzentos e desenove, em virtude de despacho da Junta Commercial, de 13 deste mez, a acta da sessão da assemblea geral extraordinaria da Companhia Brazil Agricola, de 13 julho ultimo, em que foi votada a reforma dos estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de agosto de 1894.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 6 DE AGOSTO DE 1894

A l hora da tarde do dia 6 de agosto de 1894, em uma das salas do prelio da rua Primeiro Março n. 64, sobrado, presentes os Srs. accionistas em numero de 11 (como se verifica pelo livro de presença), representando por si e como procuradores duas mil novecentas e quarenta acções (2.940), numero mais que sufficiente para funcionar a assemblea geral extraordinaria, o Sr. Andrew Steele,

como representante do maior numero de acções, declarou aberta a sessão, convidando para presidilla o Sr. George Holden.

O Sr. George Holden assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. James L. Lawson e Venancio de Souza Pinto.

Composta a mesa, foi lida pelo 1º secretario a acta da assembléa geral ordinaria de 9 de julho proximo passado, e posta em discussão, não houve quem pedisse a palavra, sendo approvada por unanimidade.

Acto continuo, procedeu-se á leitura da acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 9 de julho proximo passado, que sendo posta em discussão não houve quem pedisse a palavra, sendo tambem approvada.

Em seguida o Sr. presidente declara que o fim desta assembléa geral extraordinaria, é a eleição da nova directoria, visto estar fim o prazo do mandato da actual directoria, convidando, portanto, os Srs. accionistas presentes a enviar suas cedulas á mesa.

Os Srs. accionistas assim procedendo, enviaram á mesa suas respectivas cedulas, que apuradas deram o seguinte resultado:

Pedro Bandeira Steele.....	263	votos
Henry Miller (releito).....	262	»
William T. Gopp (releito).....	162	»
John L. Asplen.....	27	»
George Holden.....	6	»

Pelo Sr. presidente foram então declarados directores os Srs Pedro Bandeira Steele, Henry Miller e William T. Gopp.

Em seguida, o accionista Sr. John Rawlands apresentou um protesto, que pela assembléa foi julgado não ser objecto de deliberação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde, e eu, James L. Lawson, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta, que fiz transcrever no livro respectivo, e inferi e assignei.—James L. Lawson, secretario, e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894.—Presidente, George Holden.—1º secretario, James L. Lawson.—2º secretario, Venancio de Souza Pinto.—Por procuração de Helena Jane Ford, George Holden.—William T. Gopp.—Pedro Bandeira Steele.—Andrew Steele & Miller.—Henry Miller.—Andrew Steele.—Carlos Alexandre Steele.

Companhia Brasileira de Loterias dos Estados

ACTA DA ASSEMBLÉA DE INSTALLAÇÃO, EFFECTUADA EM 19 DE JUNHO DE 1894

Aos dezoito dias do mez de junho de 1894, ás duas horas da tarde, na sala do primeiro andar da rua do Hospício n. 9, nesta Capital Federal, presentes os seguintes Srs: Martiniano Candido Lopes, Augusto da Rocha Monteiro Gallo, Thomaz Antonio de Oliveira, Rodolpho Calcagno, Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, coronel João Pedro Caminha, Luiz Chaves Campello, Francisco de Paula Chaves Campello, Joaquim José de Souza Guimarães, Candido Caetano Ferraz, Antonio da Silva Araújo, Joaquim Gomes Cardia, Julio Rodrigues de Azevedo, Rodrigues de Azevedo & Comp. e Bellarmino Carneiro, subscriptores de acções da Companhia Brasileira de Loterias dos Estados, representando oito mil e oitocentas acções, na importancia de oitocentas e oitenta contos de réis, ou mais do duas terças partes do capital subscripto, o Sr. Martiniano Candido Lopes, um dos incorporadores da companhia, declarou qua esta reunião, conforme os annuncios publicados nos jornaes desta cidade, havia sido convocada para a constituição legal e effectiva da companhia acima referida, e na forma da lei indicava para presidir a assembléa constituinte o Sr. Francisco de Paula Chaves Campello, o qual acclamado tomou lugar na mesa, convidando para occupar o lugar de 1º secretario o Sr. Candido Caetano Ferraz e para o de 2º o Sr. Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, os quaes por sua vez tomaram assento, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente, usando da palavra, declarou que, apesar de terem todos os Srs. ac-

cionistas perfeito conhecimento dos estatutos que todos assignaram; não obstante, si por formalidade, alguns dos senhores desejasse ouvir lél-os em assembléa, proceder-se-hia á leitura dos mesmos.

Essa leitura, porém, foi por proposta do accionista Sr. Bellarmino Carneiro unanimemente dispensada.

Em seguida, foi pelo Sr. presidente exhibido o conhecimento do deposito da quantia de 100:000\$, recolhido nos ao Banco da Republica do Brazil, desta praça, equivalente a 10% do capital subscripto, cujo certificado foi lido pelo Sr. secretario e é do teor seguinte:

«Na qualidade de thesoureiro do Banco da Republica do Brazil, recbi dos Srs. incorporadores da Companhia Brasileira de Loterias dos Estados a quantia de 100:000\$, correspondente a 10% do capital, conforme as determinações da lei.

Thesouraria do Banco da Republica do Brazil, 18 de junho de 1894.—O thesoureiro, João Antonio Fernandes Pinheiro.—100:000\$000.»

Após a leitura do certificado acima, o Sr. presidente declarou mais que, de accordo com o art. 7º do capitulo 2º dos estatutos, ficava a directoria da companhia composta da seguinte forma:

Presidente, o Sr. Bellarmino Carneiro; Thesoureiro, o Sr. Martiniano Candido Lopes; Chefe da emissão, o Sr. Augusto da Rocha Monteiro Gallo.

Eoutrosim que, de accordo com o § 1º do art. 15 do capitulo 4º dos mesmos estatutos, achava-se composto o conselho fiscal como se segue:

Effectivos: Os Srs. coronel João Pedro Caminha, Thomaz Antonio de Oliveira e Rodolpho Calcagno. Supplementes: Os Srs. Luiz Chaves Campello, Dr. Frederico Smith de Vasconcellos e Alberto Saraiva da Fonseca.

O accionista Sr. Bellarmino Carneiro propoz que a presente assembléa approvasse todos os actos dos incorporadores que precederam a constituição da Companhia atinentes a ella, e o Sr. presidente, submettendo-a á approvação, foi unanimemente acceita.

Finalmente declarou o Sr. presidente que seria concedida a palavra áquelle dos Srs. accionistas que della quizesse usar, afim de tratar de qualquer assumpto concernente á Companhia e não tendo havido quem tivesse alguma couza a dizer a respeito, proclamou o Sr. presidente que ficava pela presente assembléa de installação legalmente constituída a Companhia Brasileira de Loterias dos Estados, e como na la mais houvesse a tratar, foi levantada a sessão por vinte minutos para que fosse lavrada a presente acta, convidando o Sr. presidente aos Srs. accionistas para que se conservassem na casa até que a acta estivesse prompta para assignarem-a.

Lavrada esta por mim, 1º secretario, foi lida e approvada unanimemente, e depois competentemente assignada.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1894.—Francisco de Paula Chaves Campello, presidente.—Candido Caetano Ferraz, 1º secretario.—Frederico Smith de Vasconcellos, 2º secretario.—Bellarmino Carneiro.—Martiniano Candido Lopes.—Augusto da Rocha Monteiro Gallo.—João Pedro Caminha.—Thomaz Antonio de Oliveira.—Rodolpho Calcagno.—Luiz Chaves Campello.—Joaquim Gomes Cardia.—Antonio da Silva Araújo.—Joaquim José de Souza Guimarães.—Julio Rodrigues de Azevedo.—Rodrigues Azevedo & Comp.

N. 2.225.—Certifico que foram arquivados hoje nesta repartição, sob n. 2.225, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos exigidos por lei, da Companhia Brasileira de Loterias dos Estados.

Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, 20 de agosto de 1894.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.733.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a «Machina Universal a gas hydrocarburo», invenção de Isidoro Nardelli e Golofredo Stalberg, ambos moradores na capital do estado de S. Paulo

Os varios systemas até hoje conseguidos para produzir o gaz de illuminação necessitam appaarelhos complicados e installações relativamente dispendiosas, fóra do alcance da maior parte do publico, o que tem limitado o emprego dos mesmos á illuminação das cidades, povoações e estabelecimentos de uma certa importancia.

O novo systema que apresentamos vem preencher uma lacuna, tornando-se, pela sua simplicidade e barateza, proprio a satisfazer todas as exigencias requeridas para entrar no uso domestico, e para que se possa gozar de uma luz clara, inodora, sem fumaça e barata com a combustão do gaz fabricado no lar domestico com dispendio insignificante.

O appaarelho de nossa invenção é representado no desenho, no qual se vê:

- 1.º Bomba pneumática;
- 2.º Tubo de communicação conduzindo o ar comprimido ao cylindro 3;
- 3.º Cylindro de ferro fundido, reservatorio do ar comprimido;
- 4.º Repartições de ferro cobertas de algodão torcido, para receber o liquido destinado a carburar o ar comprimido;
- 5.º Fundo furado para distribuir o liquido nas repartições inferiores;
- 6.º Valvula de segurança;
- 7.º Torneira reguladora para distribuição do gaz;
- 8.º Deposito de liquido para a alimentação do carburador;
- 9.º e 10. Torneiras para distribuir o liquido no medidor;
11. Medidor do liquido;
12. Indicador do nivel do liquido no medidor;
13. Cano e torneira para dar entrada ao liquido no recipiente do fundo furado 5.

Modo de funcionar o appaarelho: Sendo o deposito de liquido carburador com liquido em quantidade sufficiente, põe-se a bomba pneumática 1 em movimento para accumular o ar no cylindro 3. Abrem-se depois as torneiras 9 e 10 até que o indicador 12 indique que o medidor 11 está cheio; nestes momentos fecham-se as mesmas torneiras, abrindo-se em seguida a torneira 13, conservando-a assim até que todo o liquido contido no medidor 11 esteja passado para o carburador; feito isto, fecha-se a torneira 13 e o gaz está prompto a ser usado para a illuminação ou qualquer outro mister conveniente. Abrindo a torneira 7 fica o appaarelho em communicação com os encanamentos destinados a distribuir o gaz onde for necessario.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos de nossa invenção:

Em um appaarelho tendo por fim a fabricação do gaz para illuminação ou outros misteres domesticos, denominado—Machina universal a gaz hydrocarburo:

- 1º, uma bomba pneumática para comprimir o ar atmosferico em um recipiente;
- 2º, um recipiente levando uma valvula de segurança e uma torneira de distribuição com um fundo furado e repartições guardadas de algodão para receber o liquido carburador (gazolina);
- 3º, um deposito de liquido carburador seguido de um medidor de liquido com suas torneiras e indicador de nivel de liquido, para proporcionar a quantidade de liquido necessitado para cada operação;
- 4º, o emprego da gazolina para produzir, conjunctamente com o ar atmosferico, um gaz de illuminação, podendo servir a outros misteres domesticos;
- 5º, o conjunto das diversas partes que constituem o appaarelho que denominamos—

Machina universal a gaz hydrocarburo— tudo como acima descripto e representado no desenho annexo para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1894.—Como procuradores, Jules Géraud & Lecterc.

N. 1.731 — Relatorio descriptivo para um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um novo processo mecanico destinado a matar formiga sauva. Invenção de Candido Francisco Ferreira, morador na Capital Federal

Consiste esta invenção em um systema muito vantajoso, ao mesmo tempo que simples, de matar formigas saivas, pois não tem complicação nem perigo algum, e qualquer pessoa, ainda a mais ignorante, a pôde applicar pela seguinte forma:

Introduz-se o canudo do deposito que contém a composição no buraco do formigueiro e, tocando-se o volante que communica a velocidade ao ventilador, é a fumaça produzida expellida com toda a força para dentro do formigueiro, e desta fórma, privadas as formigas do oxygeno pela acção do carbono dentro do formigueiro, morrem todas completamente asphyxiadas, como já teve occasião de experimentar o inventor.

A composição consiste em enxofre, folhas seccas apanhadas no matto e carvão de pão: accende-se o carvão dentro do deposito, applicando-se por cima as folhas e o enxofre para produzir a fumaça.

Constituem pontos característicos desta invenção os seguintes:

1º, um systema muito vantajoso, simples e economico para matar formigas, porque, adquirido o aparelho, qualquer compõe os ingredientes precisos à sua applicação;

2º, sendo de facil transp rte, uma unica pessoa se pôde servir delle e conduzi-lo a grandes distancias, em qualquer occasião que seja preciso, sem correr o risco na applicação a que estão sujeitos aquelles que usam outras composições chemicas explosivas para o mesmo fim;

3º, prestar um grande serviço à lavoura, já tão sobrecarregada, proporcionando-lhe de um modo facil e economico meio de extinguir essa praga, não só por seu preço estar ao alcance de todos, como pela grande economia de dinheiro e tempo aos que fizerem aquisição deste aparelho.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1894.—
O inventor.

Constituem os principaes pontos característicos de minha invenção em introduzir um canudo do deposito no buraco do formigueiro e, tocando-se o ventilador que communica o movimento, é a fumaça produzida impellida com toda força para dentro do formigueiro, produzindo a morte pela asphyxia.

A composição consiste em enxofre e folhas seccas de todas as qualidades, e acompanhando carvão vegetal dentro do deposito para esse fim apropriado, sendo collocado o enxofre por cima de todos os ingredientes.

Capital Federal, 21 de agosto de 1894.—
Candido Francisco Ferreira.

N. 1735 — Relatorio apresentado ao conselho ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas

A velocipedia está hoje espalhada por toda parte e, entre os grandes melhoramentos introduzidos na arte militar, nota-se a sua applicação.

Depois de estudos e aturaes experiencias resolveram diversas nações da Europa fazer uso della nos seus exercitos.

A Inglaterra foi quem primeiro organisou um corpo de velocipedistas, cujas manobras foram coroadas do melhor exito, tendo nessa occasião, tratado do assumpto favoravelmente, diversos jornaes e resultando ficar definitivamente adoptada a velocipedia no exercito inglez.

O destacamento em manobras pertence ao *Royal marine rifle corps*. Estes militares são encarregados do serviço dos postos avançados. Organizados por companhias andam

no *bicyclette Hillman*. O velocipe^{de} traz uma carabina *Martin* tendo o soldado de aprear-se para fazer uso da arma.

Poderia citar apreciações e opiniões de diversas autoridades militares e jornaes europeos sobre a materia, mas não o faço por julgar que terá sciencia dellas a digna commissão militar de melhoramentos do material bellico.

Tendo estudado as vantagens da velocipedia no exercito e as do uso das armas modernas de calibre reduzido, resolvi apresentar uma arma, para ser adoptada no exercito brasileiro, julgando-me desvanecido si ella fór aceita.

Essa arma que tem o nome de—Metralhadora *Nitheroy Rapida*—compõe-se de um tricycle de rodas iguaes e de uma metralhadora (vide o desenho n. 1).

O tricycle tem as duas rodas para frente, sendo tanto ellas como a terceira, que fica atraz, moveis em torno do eixo, sobre bolhinhas de aço, para facilitar a rotação (desenho n. 4, fig. 1). Seus raios são de 0,66 e de vareta de aço cravado em pina concava de aço estendido. Sobre a pina colloca-se borracha ôca (desenho n. 4, fig. 1). A armação das rodas é de tubos de aço, para ficar menos pesada, sem prejuizo da resistencia.

A manivella de governo está fixa a uma braçadeira de aço por dentro da qual passa um outro fixo verticalmente ao eixo das rodas e que serve de supporte à metralhadora (desenho n. 2, fig. A).

O tubo exterior apoia a extremidade inferior em uma mola de aço como também o sellim para amortecer os grandes choques. O supporte termina na parte superior em duas hastes, onde se apoia o eixo da metralhadora em duas mancaes como indica o desenho (desenho n. 2, fig. A). Presso a estas hastes do supporte está o freio que actua sobre as rodas dianteiras (desenho n. 5). O movimento produzido pelos pedaes é transmitido por uma corrente à roda de traz e desta às outras.

O sellim está sobre um supporte moveleço que pôde baixar ou altear a vontade de quem o montar.

No supporte da metralhadora adapta-se um aparelho para a lanterna.

Presso ao sellim pela parte de traz vac uma bolsa de couro, para o material bollico, uma chave e mais accessorios.

A metralhadora compõe-se de quatro canos, um aparelho para carregal-a, outro para disparar e um graduador da pontaria (desenhos ns. 3 e 4).

Os canos cylindricos são do systema *Manulicher* reduzi-lo, tendo a parte conica 0,60 e a cylindrica 0,18.

As culatras moveis estão ligadas a uma alavanca que produz o movimento em todas de uma só vez (desenho n. 3).

O aparelho para carregar consiste em um reservatorio para os cartuchos (vide a figura n. 2) um eixo perpendicular aos canos com tres rodas dentadas (figura n. 2) sendo que a roda do centro impellida para a frente dos canos move-se ao redor do eixo e em sentido contrario faz mover o eixo, pois é fixa a elle por meio de uma mola que a prende ao eixo (fig. A, desenho n. 6).

As duas rodas extremas põem em movimento duas hastes dentadas que convenientemente suspendem os cartuchos (fig. B, desenho n. 2).

Sobre a roda central trabalha uma haste dentada sómente na sua extremidade e é que produz o movimento no eixo deste aparelho. Esta haste está presa a alavanca das culatras moveis, do sorte que quando se pucha as culatras a roda move-se com o eixo, dando rotação as outras, que por sua vez, movem as hastes dentadas, levando estas a altura de cada cano uma capsula das cargas que estão collocadas nos reservatorios e assim successivamente até finalizar a ultima, a qual deixa cahir a chapa do pente.

Cada pente contém 25 cartuchos e é introduzido pela parte superior onde trabalha a culatra movele.

Empurrando a alavanca para levar o cartucho que sobe ao cano a roda central move-se ao redor do eixo, porque nesse sentido

de rotação a mola não a prende ao mesmo eixo.

Quanto ao aparelho para mudar a pontaria é elle (desenho n. 4, fig. B) formado de uma parte presa ao eixo da metralhadora, tendo na extremidade inferior uma porca movele, de uma outra haste fixa ao supporte da metralhadora que termina em uma das extremidades que atravessa a porca em rosca e a outra em uma manivella.

Esta haste é fixada por meio de duas chapas que tem cada uma uma concavidade espherica onde se encaixa duas saliencias também esphericas da mesma haste. Tocando-se a manivella, obtem-se o movimento na pontaria da metralhadora.

O aparelho *Nitheroy Rapida* em movimento de rotação desenvolve a velocidade de 18 kilometros por hora em terrenos planos, quer em bateria, quer em marcha, dispara quatro tiros por segundo, tendo o seu projectil o mesmo alcance que a arma *Manulicher*.

O seu cartucho é de metal tendo de diametro 0,010 e de comprimento 0,52. conica na parte onde fier cravado o projectil que tem de diametro 0,006,5, tendo o comprimento, composição e polvora igual ao arma *Manulicher*.

O peso total da metralhadora *Nitheroy Rapida* é de 36 kilos.

Por este relatorio e pelos desenhos juntos em numero de seis, em duplicata, vê-se que são innumeradas as vantagens que offerece esta arma, taes como:

1º, simplicidade e facilidade na sua manobra;

2º, facilidade de transporte;

3º, pouco peso;

4º, facilidade e presteza em carregar e disparar;

5º, quantidade de tiros que dá em minutos;

6º, ensejo que offereca ao soldado de usar da arma mesmo montado e até mesmo caminhando;

7º, possibilidade de ser conduzida á mão em terrenos accidentados pelo proprio soldado;

Em resumo, a *Metralhadora Nitheroy Rapida* consiste: em um velocipede de tres rodas, das quaes duas na frente, sendo o movimento dos pedaes transmitido á de trás por meio de uma corrente; e de uma metralhadora de quatro canos, do systema *Manulicher* por mim modificada, tendo sobre esta o melhoramento de comportar, no seu reservatorio, 25 cartuchos e de, com uma só alavanca, mover as quatro culatras ao mesmo tempo.

A mesma alavanca move também o aparelho destinado a carregar a arma.

Para disparar a metralhadora ha uma alavanca presa aos quatro gatilhos.

Esta arma que dispara quatro tiros de cada vez é manobrada por um só soldado o qual transporta e pôde ser disparada quer em movimento quer parada.

Capital Federal, 25 de maio de 1894.—
Manoel Feliciano da Costa.

ANNUNCIOS

Banco das Classes Laboriosas

Convido aos Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria, na sala do banco, á rua do Hospicio n. 15, á 1 hora da tarde do dia 22 do corrente, afim de deliberarem acerca das contas da administração e procederem á eleição de dous directores e do conselho fiscal e supplementes.

Em seguida, si estiver presente numero legal, constituir-se-ha a assembléa geral extraordinaria, para, tomando conhecimento do estado do banco, e á avista do relatorio e parecer do conselho fiscal, resolver si convem a liquidação do banco, nos termos do art. 56 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, até á reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1894.—O director, *J. A. Cintra da Silva.*

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1894